



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	3
Pautas	3
Atas	3
Acórdãos	3
Segunda Câmara	3
Pautas	3
Atas	3
Acórdãos	3
Extratos de Distribuição	14
Corregedoria Geral	26
Despachos	26
Editais	28
Atos de Relatoria	28
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	28
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	30
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	30
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	32
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	33
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	33
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	33
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	33
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	34
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	34
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	38
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	43
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	44
Editais	44
Atos de Alerta	44
Atos Normativos	44
Jurisprudências	44
Informativos de Licitações	44
Comunicados	44
Informações	44
Gabinete da Presidência	44
Despachos	44
Portarias	44
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014	47
Tribunal Pleno	47
Primeira Câmara	47
Segunda Câmara	47
Corregedoria Geral	47
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	47
Administrativo	47

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 849223/12

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO AUGUSTO CANHA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº: 215/13 - TRIBUNAL PLENO
Processo de Membro do Tribunal. Requerimento de Férias. 30 dias. Exercício de 2012. Pelo deferimento do pedido.

I. Relatório

Trata-se de pedido de concessão de férias do Exmo. Auditor Cláudio Augusto Canha, referentes ao período aquisitivo de 15/03/2011 a 14/03/2012, para serem usufruídas no período de 25/03/2013 a 23/04/2013.

A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP (Instrução n.º 11/13) informou que o Exmo. Auditor Cláudio Augusto Canha não usufruiu as férias pleiteadas, as quais encontram respaldo nos Artigos 57 e 58, do Regimento Interno deste Tribunal. Por este motivo, a unidade técnica concluiu pelo deferimento das férias de 30 (trinta) dias, na forma requerida.

Por meio do Parecer n.º 1269/13, a Diretoria Jurídica - DIJUR manifestou-se pelo deferimento do pedido, assim como o fez o Ministério Público de Contas, como se confere no Parecer n.º 931/13.

É o breve Relato.

II. Fundamentação e Voto

O expediente tramitou regularmente, na forma regimental. Das informações e opinativos técnicos exarados confirma-se a existência do direito não usufruído.

Os Artigos 58 e 59 do Regimento Interno fundamentam o deferimento do pedido, nos seguintes termos:

“Art. 58. Os Auditores, após um ano de efetivo exercício no cargo, terão direito a 60 (sessenta) dias de férias por ano, respeitado o limite a 1/3 (um terço) de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Após o deferimento do pedido de férias, não poderá haver interrupção das mesmas antes do 31º (trigésimo primeiro) dia, de conformidade com o § 2º, do art. 130, da Lei Complementar nº 113/2005 do Tribunal.

(...)

§ 4º Durante as férias e demais afastamentos legais, o Auditor ausente será substituído por outro que componha a mesma Câmara, mediante Portaria da Presidência.(Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 5º A substituição de que trata o parágrafo anterior se dará na mesma forma dos parágrafos 1º e 2º, do art. 53-A. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 59. A concessão de férias, licenças ou outros afastamentos legais aos Auditores dependerá de aprovação pelo Tribunal Pleno.”

(...)

Assim, acompanhando os opinativos favoráveis das Unidades Técnicas, bem como do Ministério Público, VOTO pelo deferimento das férias, por 30 (trinta) dias, referentes ao exercício de 2012, a serem usufruídas de 25/03/2013 a 23/04/2013.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Deferimento das férias, por 30 (trinta) dias, referentes ao exercício de 2012, a serem usufruídas de 25/03/2013 a 23/04/2013.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2013 – Sessão nº 5.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 44831/13

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº: 217/13 - TRIBUNAL PLENO

Membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Paridade de direitos em relação aos membros do Poder Judiciário. Pela aprovação do Projeto.

I. Relatório

O Exmo. Presidente deste Tribunal de Contas encaminhou, para apreciação deste Plenário, com fundamento no art. 188, § 2º [1], do Regimento Interno, Projeto de Resolução dispondo sobre a implantação dos novos valores de subsídio para os membros desta Corte.

O projeto decorre da entrada em vigor da Lei Federal n.º 12.771/2012, que fixou novos valores aos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem assim do que dispõe a Lei Estadual n.º 14.549/2004, que, com base no inciso V, do Art.93, da Constituição da República [2], fixou a remuneração dos Desembargadores do Paraná em 90,25% da maior remuneração atribuída àqueles Ministros, e, consequentemente, da edição da Resolução n.º 01/2013, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná de 09/01/2013, que veiculou os novos e atuais valores dos subsídios dos Desembargadores.

Designado este Relator, em atendimento aos artigos 189, 190 e 191 do Regimento Interno [3], os autos foram encaminhados à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para as competentes manifestações, bem como foram cientificados do presente projeto os Conselheiros e Auditores, através de mensagem eletrônica.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1847/13 (peça 5), entendeu que “o presente Projeto de Resolução encontra-se em conformidade com a legislação e em condições de ser submetido à deliberação do Tribunal Pleno”.

O Ministério Público, no Parecer n. 1347/13 (peça 6), também não se opõe à aprovação do Projeto, mas recomenda a “indicação da origem dos recursos” e a



“propositura de projeto de lei”, de modo a atender o comando do Art.37, X, da Constituição da República [4].

No mais, em atendimento à disposição constante do § 3º do Artigo 429 do Regimento Interno [5], foi disponibilizado breve relatório deste processo ao Presidente, aos Conselheiros, aos Auditores e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, dentro do prazo das 72 horas que antecedem a presente sessão de julgamento.

II. Fundamentação e Voto

Conforme mencionado no relatório, o presente projeto, que objetiva implantar os novos valores de subsídio para os membros desta Corte, decorre da entrada em vigor da Lei Federal n.º 12.771/2012, que fixou os novos valores dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem assim do que dispõe a Lei Estadual n.º 14.549/2004, que, com base no inciso V, do Art.93, da Constituição Federal, fixou a remuneração dos Desembargadores do Paraná em 90,25% da maior remuneração atribuída àqueles Ministros, e, consequentemente, da edição da Resolução n.º 01/2013, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná de 09/01/2013, que veiculou os novos e atuais valores dos subsídios dos Desembargadores.

A questão não apresenta maior complexidade, pois a Constituição da República (Art.73, § 3º [6]) garante aos Ministros do Tribunal de Contas da União os mesmos vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, e a Constituição do Paraná, em regra de reprodução obrigatória, garante aos Conselheiros desta Corte os mesmos vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça (Art.77, § 3º [7]).

Tanto é assim que a Diretoria Jurídica (Parecer 1847/13) e o Ministério Público (Parecer 1347/13) posicionaram-se favoravelmente à aprovação deste Projeto.

De qualquer maneira, a recomendação ministerial de propositura de projeto de lei deve ser enfrentada, até mesmo para que a questão fique bem esclarecida.

Com efeito, a implantação de novos valores dos subsídios dos membros das Cortes de Contas dispensa a edição de lei específica.

Quando o Poder Constituinte quis condicionar a fixação de subsídios à edição de lei, ele o fez expressamente, a exemplo do subsídio dos Deputados Estaduais (CF, Art.27, § 2º [8]), do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado (CF, Art.28, § 2º [9]) e do Poder Judiciário (CF, Art.96, II, b [10]).

No que interessa ao Projeto em análise, cumpre registrar que a fixação do subsídio dos membros do Supremo Tribunal Federal e dos juízes está condicionada ao envio de Projeto de Lei, pelo próprio Supremo, ao Poder Legislativo respectivo, conforme determinação constante do Art.96, II, b, da Constituição da República.

Por sua vez, a fixação do subsídio dos membros do Tribunal de Justiça do Paraná e dos juízes está condicionada ao envio de Projeto de Lei, pelo próprio Tribunal, à Assembleia Legislativa, nos termos do Art.101, I, “b”, da Constituição Estadual [11]. Quanto ao subsídio dos membros do Tribunal de Contas, contudo, nem a Constituição da República, nem a Constituição do Estado, exigem que sua fixação se opere por meio de lei.

A Constituição da República diz explicitamente que “os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça” (Art.73, § 3º [12]).

Por sua vez, a Constituição Paranaense diz que os “Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos desembargadores do Tribunal de Justiça” (Art.77, § 3º).

As Constituições da República e do Estado, portanto, não condicionam a fixação do subsídio dos membros dos Tribunais de Contas à edição de lei, diferentemente do que fizeram em relação aos membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Muito pelo contrário, elas próprias conferem aos membros dos Tribunais de Contas os mesmos vencimentos e vantagens dos membros do Poder Judiciário, estes sim subordinados a tal requisito.

Portanto, inexistindo nas Constituições exigência de lei para a fixação do subsídio em questão, não cabe ao intérprete fazê-lo, sob pena de um direito constitucionalmente puro e simples se tornar um direito condicionado à edição de lei. No caso, a única lei exigida é aquela que fixa os novos subsídios dos membros do Poder Judiciário, o que foi observado.

Neste sentido, cumpre destacar a interpretação conferida pelo Ministro Luiz Fux do STF, em decisão monocrática proferida na Ação Cível Ordinária nº 1924:

“... Nesse contexto, a simetria constitucionalmente prevista não pode ficar condicionada à edição de uma lei, sob pena de a força normativa da Constituição a que alude Konrad Hesse vir a depender de atos estatais de estatura infraconstitucional. Ademais, o STF, atento ao tema, já reconheceu que o CNJ pode editar ato normativo com fundamento de validade extraído diretamente do texto constitucional, sem que isso dependa da edição de lei. (...)”

De toda sorte, conforme observa o d. Procurador-Geral, cumpre registrar que a questão já foi veiculada em Lei, mais precisamente na Lei Estadual n.º 14.598/2004, que dispõe “sobre o vencimento de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, do Auditor, do Procurador-Geral e dos demais Procuradores”.

Neste particular, pelo fato de a Lei em questão tratar de “vencimento” e “remuneração”, sugere o Ministério Público, “de modo a atender formalmente o comando do Art.37, X, do CRFB”, que esta Corte apresente à Assembleia Projeto de Lei que discipline o “subsídio” de seus membros.

A providência proposta é desnecessária, com a devida vênia.

Primeiro porque, conforme restou demonstrado acima, a questão prescinde da edição de lei específica.

E, em segundo lugar, pelo seguinte:

Ainda que a Lei Estadual referida (Lei 14.598/2004) tenha consignado as expressões “vencimento” e “remuneração”, sua aplicabilidade permanece incólume.

Com efeito, cabe ao exegeta interpretar o ordenamento à luz da Constituição da República e, no presente caso, entender que as expressões “vencimento” e “remuneração”, constantes da Lei Estadual em comento, correspondem, em verdade, ao subsídio dos membros desta Corte, exatamente como exigem os Arts.37 inc. X [13] e 39, § 4º [14], ambos da Constituição da República.

Tanto é assim que, factualmente, os membros desta Corte recebem sua contraprestação financeira na forma de subsídio, nos termos Constitucionais.

A exemplo disso temos a regra da interpretação conforme, usualmente [15] adotada pelo Supremo Tribunal Federal, seja para preservar o ordenamento, seja para afastar interpretações inconstitucionais.

Por fim, registro que o benefício deverá ser estendido a todos os membros deste Tribunal de Contas, vale dizer, aos Conselheiros, Auditores e Procuradores, nos termos do artigo 77, § 3º [16], da Constituição do Estado do Paraná, dos artigos 136 [17] e 152, § 2º [18], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e da Lei Estadual nº 14.598/2004 [19], que asseguram o vínculo de vencimentos entre tais autoridades, na forma e gradação estipulados no Anexo I do projeto em apreço.

Quanto à recomendação ministerial de indicação da origem dos recursos, determino à Diretoria Financeira que, por ocasião da execução do presente julgado, as providências legais sejam adotadas.

Diante do exposto, VOTO pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Aprovar o presente Projeto de Resolução.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2013 – Sessão nº 5.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

¹ Art. 188. Resolução é o ato pelo qual o Tribunal Pleno institui ou altera o Regimento Interno, edita normas complementares relativas à estrutura, competência, atribuições e funcionamento de órgãos do Tribunal ou, ainda, trata de outras matérias que, a seu critério, deverão revestir esta forma. (...) §2º A iniciativa do projeto será exclusiva do Presidente, por ofício ou a requerimento dos demais Conselheiros, devendo conter, em qualquer caso, suas justificativas.

² Art. 93, V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;

³ Art. 189. Protocolado e autuado o projeto, o processo será encaminhado ao Relator designado pelo Presidente, que o encaminhará à manifestação da Diretoria Jurídica, que poderá solicitar à unidade administrativa envolvida com a matéria os esclarecimentos que entender pertinentes.

Art. 190. Com a instrução de que trata o artigo anterior, o processo será encaminhado ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para sua manifestação e, a seguir, o Relator pedirá sua inclusão em pauta para a votação no Tribunal Pleno.

Art. 191. Com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sessão de votação, serão enviadas cópias aos demais Conselheiros e aos Auditores para conhecimento prévio da matéria.

§ 1º Os Conselheiros e os Auditores em substituição poderão apresentar emendas ao projeto, a serem apreciadas conjuntamente pelo Tribunal Pleno.

§ 2º Os demais Auditores, até a sessão de votação, poderão apresentar sugestões ao Relator que, caso as acate, submeterá seu conteúdo à apreciação do Tribunal Pleno.

§ 3º Aplica-se às sessões de votação, no que couber, o disposto neste Regimento para as sessões de julgamento do Tribunal Pleno.

⁴ Art.37, X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

⁵ Art.429, § 3º Serão disponibilizados em meio eletrônico pelo gabinete do Relator, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sessão de julgamento, ao Presidente, aos Conselheiros, aos Auditores, e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas os arquivos dos relatórios dos processos relativos à proposta de ato normativo, ou dos incidentes de inconstitucionalidade, prejulgado, súmula ou uniformização de jurisprudência.

⁶ Art.73, § 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

⁷ Art. 77, § 3º. Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos desembargadores do Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 35 desta Constituição.

⁸ Art.27, § 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

⁹ Art.28, § 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

¹⁰ Art. 96. Compete privativamente: (...) II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça **propor ao Poder Legislativo** respectivo, observado o disposto no art. 169: (...) b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a **fixação do subsídio de seus membros e dos juízes**, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

¹¹ Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos: I - **propor à Assembleia Legislativa**, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal: (...) b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhe



forem vinculados, bem como a **fixação do subsídio de seus membros e dos juizes**, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

¹² Art. 73, § 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

¹³ Art. 37, X - a remuneração dos servidores públicos e o **subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

¹⁴ Art. 39, § 4º **O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio** fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

¹⁵ RE 687432 AgR/MG; RE 600629 AgR/RS; RE 584047 AgR/RS; ADC 30/DF.

¹⁶ Art. 77, § 3º. Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos desembargadores do Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 35 desta Constituição.

¹⁷ Art. 136. Aos Conselheiros e Auditores aplicam-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, inclusive, no que diz respeito a direitos, vedações, impedimentos e obrigações.

¹⁸ § 2º Ao Procurador-Geral é assegurado idêntico tratamento jurídico e protocolar dispensado aos Conselheiros, assegurando-lhe o mesmo vencimento de Conselheiro.

¹⁹ Dispõe sobre o vencimento de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, do Auditor, do Procurador-Geral e dos demais Procuradores e adota outras providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a implantação dos novos valores de subsídio para os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 188, do Regimento Interno,

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.771, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012, que fixa os novos valores do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e a Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 2013, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná de 09 de janeiro de 2013, que altera os subsídios aplicados à Magistratura do Estado;

Considerando, o regime de paridade de direitos, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens entre o Desembargador e o Conselheiro, estampado no artigo 77, § 32, da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o disposto nos artigos 136 e 156, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, artigos 32 e 42, da Lei Estadual nº 14.598, de 27 de dezembro de 2004 e Resoluções nº 7.211, de 20 de setembro de 2005 e nº 21, de 03 de dezembro de 2009, exaradas por este Tribunal,

RESOLVE

Art. 1º Fixar os valores dos subsídios dos membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, conforme o Anexo I desta Resolução.

Sala das Sessões, xx de xx de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ANEXO 1

Tribunal de Contas do Estado do Paraná —

Fixação do subsídio para os exercícios de 2013, 2014 e 2015.

a partir de 1º de janeiro de 2013

membro	Valor (R\$)
Conselheiro	25.323,50
Procurador Geral do MPJTC	25.323,50
Procurador do MPJTC	24.057,33
Auditor	24.057,33

a partir de 1º de janeiro de 2014

membro	Valor (R\$)
Conselheiro	26.589,68
Procurador Geral do MPJTC	26.589,68
Procurador do MPJTC	25.260,20
Auditor	25.260,20

a partir de 1º de janeiro de 2015

membro	Valor (R\$)
Conselheiro	27.919,16
Procurador Geral do MPJTC	27.919,16
Procurador do MPJTC	26.523,20
Auditor	26.523,20

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 568174/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: JANE APARECIDA COSTA DELLA ROSA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 83/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de convênio. Manifestações uniformes da DAT e do MPJTC. Irregularidades não sanadas. Irregularidade das contas. Recolhimento de saldo.

I. Relatório

Trata-se de Prestação de Contas encaminhada pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São Pedro do Ivaí referente à Transferência Voluntária recebida do Município de São Pedro do Ivaí, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2009/2010, tendo por objeto a manutenção das atividades da entidade, com a finalidade de adquirir materiais de consumo, pagamentos de pessoal e serviços de terceiros de pessoas físico-jurídicas.

Em sua primeira instrução (nº 4130/12), a Diretoria de Análise de Transferências - DAT constatou restrições à regularidade das contas no que se refere à ausência dos seguintes documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006: parecer UGT (Unidade Gestora de Transferências), ato de designação da UGT (Unidade Gestora de Transferências), declaração de guarda e conservação de documentos (DAT 10) e guia de recolhimento de saldo no valor de R\$ 832,34 (oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Oportunizado o contraditório, através de ofício encaminhado com aviso de recebimento [1], o prazo transcorreu sem que houvesse qualquer resposta por parte da entidade ou da gestora das contas, conforme atestou a certidão de decurso de prazo emitida pela DAT [2], permanecendo, portanto, as irregularidades apontadas na instrução inicial. Por esta razão, tanto a unidade técnica (Instrução nº 5819/12), como o Ministério Público junto a este Tribunal (Parecer Ministerial nº 18834/12) manifestaram-se pela irregularidade das contas, com fulcro no art. 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, recomendando o recolhimento do saldo no valor de R\$ 832,34 (oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), devidamente corrigidos, solidariamente pela entidade e pela gestora das contas, com base na Uniformização de Jurisprudência nº 03 (processo nº 45.770-0/06) [3]. É o relatório.

II. Fundamentação e Voto.

Analisando o processo, verifico que a unidade técnica promoveu a regular citação da entidade e da gestora das contas, de acordo com o disposto no artigo 54, § 2º [4], da Lei Complementar nº 113/2005 e nos artigos 381 e 382 [5] do Regimento Interno deste Tribunal, restando observados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Contudo, o prazo de exercício do contraditório transcorreu sem que houvesse qualquer resposta, permanecendo, portanto, as irregularidades apontadas na instrução inicial, as quais configuram descumprimento às exigências constantes da Resolução nº 03/2006 deste Tribunal e impossibilitam a análise da correta aplicação e destinação dos recursos recebidos pelo Município.

Ante o exposto, acompanho as conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, com fulcro no art. 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/05, VOTO pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas, com determinação de recolhimento do saldo no valor de R\$ 832,34 (oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses, solidariamente, pela Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de São Pedro do Ivaí e pela Sra. Jane Aparecida Costa Della Rosa, na condição de Presidente e gestora das contas, ao Tesouro Municipal.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas, com determinação de recolhimento do saldo no valor de R\$ 832,34 (oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses,



solidariamente, pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São Pedro do Ivaí e pela Sra. Jane Aparecida Costa Della Rosa, na condição de Presidente e gestora das contas, ao Tesouro Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 – Sessão nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

¹ Peças nº 9 e nº 10.

² Peça nº 11.

³ Uniformização nº 03 (Acórdão nº 1412/06 – Pleno)

“ENTIDADES PÚBLICAS –IRREGULARIDADE DECORRENTE DE DESVIO DE FINALIDADE ENSEJA RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA, PARA DEVOLUÇÃO DOS REPASSES, DO AGENTE E DO ENTE; PODENDO SER EXCLUÍDA A RESPONSABILIDADE DO AGENTE, DESDE QUE HAJA BOA-FÉ E BENEFÍCIO À ENTIDADE; NÃO PREVISÃO DO § 5º DO ART. 248 DO RI NA LEI ORGÂNICA NÃO OBSTA SUA APLICAÇÃO – NO CASO DE DANO AO ERÁRIO, DECORRENTE DE ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO OU ANTECONOMÍCO, DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS, A RESPONSABILIDADE É SOLIDÁRIA ENTRE O AGENTE E O TERCEIRO BENEFICIADO, DESDE QUE CHAMADO AO PROCESSO – OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS ENSEJA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL – CONFIGURADA INFRAÇÃO A NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR, DEVE-SE VERIFICAR SE É CASO DE RESSALVA OU SE HÁ DANO AO ERÁRIO, DE MODO A SE REALIZAR A RESPONSABILIZAÇÃO NOS TERMOS DOS ASPECTOS ANTERIORES.”

⁴ Art. 54. As citações e intimações serão feitas:

I – via postal, mediante carta registrada com aviso de recebimento;

II – por despacho publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

III – por meio eletrônico, assegurada a sua certificação digital;

IV – por oficial de intimação, em casos excepcionais, conforme previsto no Regimento Interno.

(...)

⁵ Art. 381. As citações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:

I – quando do comparecimento espontâneo da parte;

II – via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – por edital, publicado no periódico Atos Oficiais do Tribunal;

V – por oficial designado pelo Tribunal.

(...)

⁶ Art. 382. A citação realizar-se-á preferencialmente por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para os credenciados.

PROCESSO Nº: 137146/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE IBAITI,

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 84/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Transporte escolar. Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005. Regularidade com ressalva com recomendação.

I. Relatório

O expediente de Prestação de Contas trata de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação - SEED pelo Município de Ibaíti, no valor de R\$ 265.849,36 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

Em seu primeiro exame (Instrução n.º 3233/11), a Diretoria de Análise de Transferências – DAT apontou como restrição à regularidade das contas a ausência dos extratos da conta aplicação, conforme exigência do artigo 33, f, da Resolução nº 03/06 [1].

Oportunizado o contraditório, a entidade encaminhou os extratos bancários, sanando a irregularidade.

Assim, em instrução conclusiva (nº 4025/12), a Diretoria de Análise de Transferências opinou pela regularidade das contas, recomendando, ao final, a inscrição na listagem de pendências daquela Diretoria do saldo do convênio, no valor de R\$ 74.618,24 (setenta e quatro mil seiscentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

A seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 13432/12, considerando a necessidade de apresentação de documentos complementares que possibilitem a verificação do efetivo cumprimento do objeto do convênio, sugeriu a realização de diligência junto ao órgão concedente (SEED) a fim de que (i) seja esclarecido se houve efetiva fiscalização na execução do objeto do convênio, bem como, em caso positivo, como foi realizada a atividade fiscalizadora; (ii) sejam enviadas as informações exigidas pelo art. 11, § 1º, da Resolução Estadual nº 1.506/2009 (relativas ao número de alunos atendidos, número de alunos faltantes, razões para as faltas, problemas com o veículo de transporte escolar, bem como acompanhamento do Ministério Público).

Devidamente citada para apresentar os esclarecimentos requeridos no Parecer Ministerial, a Secretaria de Estado da Educação, através de seu representante legal, esclareceu que o Município de Ibaíti alcançou os objetivos pactuados. Informou que durante o ano letivo de 2011 ocorreram oito faltas de transporte, decorrentes de problemas mecânicos ou por motivo de chuvas, mas que os alunos não foram prejudicados quanto à carga horária, cumprindo as 800 horas e os 200 dias letivos estabelecidos no calendário escolar.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Análise de Transferências – DAT (Instrução n.º 5267/12), considerando que a documentação apresentada encontra-se de acordo com a Resolução nº 03/2006 e as informações prestadas pelo concedente, manteve o opinativo pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 16794/12), após anotar que permaneceram sem resposta as perguntas relativas à forma como o serviço é realizado (principalmente no que tange às condições de segurança), quantos alunos são atendidos e se houve apontamentos do Ministério Público do Estado, opinou pela regularidade da prestação de contas, com a expedição de recomendação à Secretaria de Estado da Educação para que os diretores dos estabelecimentos estaduais de ensino sejam rigorosamente orientados quanto à necessidade de que os Relatórios Bimestrais sejam preenchidos adequadamente, com as informações ora mencionadas.

É o Relatório.

II. Fundamentação e Voto

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT atestou a regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, recomendando a inscrição na listagem de pendências daquela Diretoria do saldo do convênio, no valor de R\$ 74.618,24 (setenta e quatro mil seiscentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) [2].

Em que pese o entendimento da unidade técnica, importante anotar que, nos termos do entendimento consolidado pela Uniformização de Jurisprudência nº 8 desta Corte [3], as contas deverão ser julgadas regulares com ressalva nos casos em que a complementação da documentação necessária para instrução da prestação de contas ocorre durante a instrução do processo.

Além disso, entendo que deva ser acolhida a providência sugerida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de se expedir recomendação à Secretaria de Estado da Educação para que os diretores dos estabelecimentos estaduais de ensino sejam rigorosamente orientados quanto à necessidade de que os Relatórios Bimestrais sejam preenchidos com as informações exigidas pela Resolução Estadual n.º 1506/2009 (art. 11, §1º) [4].

Face ao todo exposto, com fundamento no Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade com ressalva das contas de transferência voluntária, referente à gestão do Senhor Luiz Carlos Peté dos Santos, no cargo de Prefeito, determinando a inscrição do saldo do convênio na listagem de pendências da Diretoria de Análise de Transferências - DAT e a expedição de recomendação à Secretaria de Estado da Educação – SEED, nos termos propostos pelo Parecer Ministerial.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares com ressalva as contas de transferência voluntária, referente à gestão do Senhor Luiz Carlos Peté dos Santos, no cargo de Prefeito, determinando a inscrição do saldo do convênio na listagem de pendências da Diretoria de Análise de Transferências - DAT e a expedição de recomendação à Secretaria de Estado da Educação – SEED, nos termos propostos pelo Parecer Ministerial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 – Sessão nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

¹ Resolução nº 03/06. Art. 33. As prestações de contas das transferências voluntárias estaduais, repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão ser apresentadas ao Tribunal de Contas nos prazos estabelecidos nesta Resolução, acompanhadas dos seguintes documentos:

(...) f) originais dos extratos bancários, inclusive de aplicação financeira, contendo a movimentação completa dos recursos pactuados, desde o crédito inicial;

² Instrução nº 5267/12. “foi celebrado outro termo de adesão entre o Município e a SEED para o ano de 2012 com o objetivo de promover o transporte escolar. Neste novo termo de transferência ocorreu a inscrição do saldo inicial de R\$ 74.618,24, referente ao saldo reprogramado do presente termo de adesão. Esse saldo será objeto de análise quando houver a prestação de contas via SIT.”

³ Uniformização nº 8 (Acórdão nº 1368/08-Tribunal Pleno). “Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

4.1. Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau”.

⁴ RESOLUÇÃO N.º 1506/2009

(...)

Art. 11 – O acompanhamento dos serviços prestados, relativo ao Programa Estadual de Transporte Escolar, é de competência da SEED por intermédio dos Núcleos Regionais de Educação, e mediante Relatórios Bimestrais dos Diretores dos Estabelecimentos da Rede Pública Estadual, podendo realizar auditorias de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1.º O Relatório Bimestral é de responsabilidade dos Diretores dos Estabelecimentos da Rede Pública Estadual e consiste no controle bimestral relativo ao transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, número de alunos faltantes, razões para as faltas, problemas com o veículo de transporte escolar, bem como acompanhamento do Ministério Público (ANEXO II).



PROCESSO Nº: 144410/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ PENSO, MUNICÍPIO DE AMPÉRE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DISNEI LIQUINI, MUNICÍPIO DE AMPÉRE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 85/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Exercício de 2011. Ausência de aplicação financeira. Infração legal. Artigo 16, III, b, da Lei Complementar n.º 113/2005. Irregularidade das contas. Restituição e multas administrativas. Recomendação.

I. Relatório

O Município de Ampére, através de seu gestor responsável Senhor Flávio José Penso, apresentou prestação de contas de transferência voluntária recebida do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 161.438,07 – cento e sessenta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e sete centavos -, exercício financeiro de 2011, em razão de convênio celebrado para a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município.

Em sua primeira análise, a Diretoria de Análise de Transferências – DAT apontou três fatos que impediam o julgamento pela regularidade das contas: (i) ausência de aplicação financeira de parte do valor repassado; (ii) ausência dos extratos de publicação dos processos licitatórios e (iii) utilização de modalidade licitatória inadequada, em razão do valor das compras. - Instrução n.º 3912/12.

Oportunizado o contraditório, o Município de Ampére - na pessoa do seu representante legal e gestor responsável e pelo Presidente da Comissão de Licitações -, encaminhou documentos e informações (peças n.º 158/161).

A Unidade Técnica lançou então instrução conclusiva (Instrução n.º 5613/12). Sobre os três apontamentos levantados na sua primeira instrução, a Unidade concluiu: (i) A aplicação financeira é de responsabilidade do tomador de recursos e não foi realizada em um período, em relação a determinado valor; (ii) O Município apesar de ter encaminhado os extratos de publicação de alguns processos licitatórios, deixou de fazê-lo em relação ao processo de tomada de contas n.º 18/11, permanecendo esta irregularidade formal, e (iii) A utilização equivocada de modalidade de licitação demonstrou irregularidade formal na condução do processo, cabendo recomendação ao Município para que atente aos limites da Lei de Licitações. Ao final, opinou pela irregularidade das contas - com fundamento no artigo 16, III, b, da Lei Complementar n.º 113/2005 - e sugeriu seja imputado ao gestor: a) o recolhimento dos rendimentos referentes à ausência de aplicação financeira do valor de R\$1.172,00, a serem apurados pela Diretoria de Execuções – DEX e b) a multa administrativa fundamentada no artigo 87, III, d, da Lei Complementar n.º 113/2005.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 17520/12) acompanhou a manifestação técnica.

É o Relatório, passo a decidir.

II. Fundamentação e voto.

A irregularidade das contas sugerida pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas encontra fundamento no Artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar n.º 113/2005 [1], que dispõe que as contas serão julgadas irregulares na ocorrência de infração legal.

De fato, restou comprovado no processado que o Município deixou de aplicar parte do valor repassado, em um determinado período. Nos termos do artigo 116, §4º, da Lei n.º 8.666/1993 [2], os recursos repassados, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. Ademais, como previu o §2º, do artigo 13, da Resolução n.º 03/2006 – TCEPR [3]; os rendimentos de aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do ato da transferência voluntária, não podendo ser computados como contrapartida da entidade tomadora dos recursos.

Em sua primeira instrução, a Unidade apurou que a municipalidade ao deixar de aplicar o valor de R\$31.245,80, no período de 12.07.2011 a 22.12.2011, negligenciou o rendimento de R\$1.042,45, que atualizado e com incidência de juros de mora alcançou o valor de R\$1.172,09, em data de 20.08.2012.

Além da mencionada infração legal, foram apuradas duas irregularidades formais: ausência de extrato de publicação do processo licitatório de tomada de contas n.º 18/11 e uso da modalidade de tomada de preço para compras com valor global de R\$668.338,56, isto é, superior ao limite de R\$650.000,00, estabelecido no artigo 23, inciso II, b, da Lei n.º 8.666/93. Sobre este último apontamento, em que pese de início parecer mais uma infração de norma legal, o Município de Ampére demonstrou que não existiu qualquer dano ao erário e que ocorreu apenas uma irregularidade formal na condução da licitação, o qual tinha como objeto a contratação de transporte escolar para os dias letivos, tendo sido empenhado o valor total de R\$590.565,60. Em razão destas irregularidades formais impõe-se multa administrativa em face do gestor e do Presidente da Comissão de Licitação - Senhor Disney Liquini -, com base na alínea d, do inciso III, do artigo 87, da Lei Complementar n.º 113/2005:

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) – valor atualizado de R\$691,13, conforme Portaria n.º 166/13 – TCEPR:

d) deixar de observar, no processo licitatório, formalidade determinada em lei,

incluindo-se a não exigência de certidões negativas e de regularidade fiscal, podendo ser aplicada ao presidente da comissão de licitação, ao emitente do parecer técnico ou jurídico e ao gestor.

Ademais, válida a imposição de recomendação ao Município para que atente para as modalidades licitatórias na condução dos seus certames futuramente instaurados.

De todo o exposto, acompanhando as manifestações técnicas e do órgão ministerial, com fundamento no Artigo 16, III, b, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela irregularidade das contas de transferência voluntária, do exercício de 2011, de responsabilidade do gestor responsável Senhor Flávio José Penso, determinando-lhe, com fundamento no Artigo 18 da Lei Complementar n.º 113/2005, o recolhimento do valor de R\$1.172,00 (um mil cento e setenta e dois reais) – resultado da não aplicação financeira de parte do valor repassado -, devidamente atualizado e com incidência de juros de mora a partir do dia 20.08.2012.

Ainda, em face do gestor responsável, Senhor Flávio José Penso, e do Presidente da Comissão de Licitação, Senhor Disney Liquini, por não observarem as formalidades legais em processo licitatório, pela aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, III, d, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Por fim, pela imposição ao Município de Ampére de recomendação para que atente para as particularidades das modalidades licitatórias, previstas na Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93), na condução dos seus certames licitatórios, futuramente instaurados.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

I – Julgar irregulares as contas de transferência voluntária, do exercício de 2011, de responsabilidade do gestor responsável Senhor Flávio José Penso, determinando-lhe, com fundamento no Artigo 18 da Lei Complementar n.º 113/2005, o recolhimento do valor de R\$1.172,00 (um mil cento e setenta e dois reais) – resultado da não aplicação financeira de parte do valor repassado -, devidamente atualizado e com incidência de juros de mora a partir do dia 20.08.2012.

II - Ainda, em face do gestor responsável, Senhor Flávio José Penso, e do Presidente da Comissão de Licitação, Senhor Disney Liquini, por não observarem as formalidades legais em processo licitatório, pela aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, III, d, da Lei Complementar n.º 113/2005.

III - Por fim, pela imposição ao Município de Ampére de recomendação para que atente para as particularidades das modalidades licitatórias, previstas na Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93), na condução dos seus certames licitatórios, futuramente instaurados.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 – Sessão nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

¹ Art. 16. As contas serão julgadas:

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
b) infração à norma legal ou regulamentar.

² Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

³ Resolução vigente ao tempo do repasse, que regulamenta os artigos. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências.

PROCESSO Nº: 240370/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO: CLAUDEMIR VALERIO, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 86/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Dados registrados junto ao SIT. Perda de objeto. Art. 398, § 3º Regimento Interno. Encerramento.

I. Relatório

Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária no valor de R\$ 29.350,00 (quarenta e nove mil reais), referente ao exercício financeiro de 2011/2012, recebida pelo Município de Nova Santa Bárbara, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, tendo por objeto "aquisição de veículo, computador e impressora".

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, em sua análise (Instrução n.º 5460/12), anotou que "o repasse deu-se quando ainda vigorava a Resolução n.º 03/2006, a qual fora revogada pela Resolução n.º 28/2011, que passou a figurar no mundo jurídico a partir de 01.01.2012, e que em seus regimentos estabeleceu



significativas mudanças nos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas de transferências voluntárias estaduais e municipais”. Aduz que no caso em exame a entidade recebeu os recursos em 2011, prestou contas parciais em 2012, conforme a documentação acostada através do protocolo nº 240370/12, declarando despesas executadas já no início de 2012, que passam a ser comprovadas por meio do SIT – Sistema Integrado de Transferências.

A utilização dos recursos recebidos foi integralmente comprovada através do SIT nº 280, conforme demonstrado pela unidade técnica à fl. 4 da peça nº 10.

Por esse motivo, considerando que o convênio teve vigência até 10/11/2012 e o tomador não efetuou gastos em 2011, tendo aplicado os valores transferidos e utilizado os recursos recebidos no início de 2012, considerando ainda que tanto o órgão concedente como o tomador incluíram no SIT, sob n.º 280, os registros do presente processo, a unidade técnica competente propõe o seu encerramento, para que os dados dele sejam processados através do Sistema específico (SIT) e analisados em conformidade com a normativa em vigor (Resolução n.º 28/2011).

A DAT recomenda, no entanto, que se mantenha “consignado o número do SIT, in casu, o n.º 280 para efeitos de controle do cumprimento por parte do concedente e tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando da conclusão do convênio”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação consubstanciada no Parecer nº 5460/12 corroborou a conclusão da unidade técnica, pelo encerramento do processo.

II. Fundamentação e Voto

Com os valores devidamente aplicados e os registros efetuados junto ao SIT – Sistema Integrado de Transferências – tanto pelo tomador, como pelo órgão concedente, sob n.º 280 - em conformidade com as informações constantes do processo em exame, segundo indicado pela Diretoria de Análise de Transferências constato a perda de objeto do processo em epígrafe – considerando que a prestação de contas dar-se-á sob a normativa contida na Resolução n.º 28/2011 e será processada através do SIT.

Diante do exposto, acato a proposição da unidade técnica, corroborada pela manifestação do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3º [1] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil [2], VOTO pelo encerramento do processo, com a recomendação, propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 280), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, com fulcro no art. 398, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a recomendação, propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 280), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 – Sessão nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

² Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

³ Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

PROCESSO Nº: 269085/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: JOSÉ EDILSON VANZELLA, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 87/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Dados registrados junto ao SIT. Perda de objeto. Art. 398, § 3º Regimento Interno. Encerramento.

I. Relatório

Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2011, recebida pelo Município de Bom Sucesso, da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social - SEDS, tendo por objeto “o apoio à estrutura do conselho tutelar desse Município, objetivando o

aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPIA-WEB e consequentemente, o fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente”.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, em sua análise (Instrução n.º 6223/12), anotou que “o repasse deu-se quando ainda vigorava a Resolução n.º 03/2006, a qual fora revogada pela Resolução n.º 28/2011, que passou a figurar no mundo jurídico a partir de 01.01.2012, e que em seus regramentos estabeleceu significativas mudanças nos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas de transferências voluntárias estaduais e municipais”. Aduz que no caso em exame a entidade recebeu os recursos em 2011, prestou contas parciais em 2012, conforme a documentação acostada, declarando despesas executadas já no início de 2012, que passam a ser comprovadas por meio do SIT – Sistema Integrado de Transferências.

A utilização dos recursos recebidos foi integralmente comprovada através do SIT nº 940, conforme demonstrado pela unidade técnica à fl. 4 da peça nº 37.

Por esse motivo, considerando que o convênio teve vigência até 10/08/2012 e o tomador não efetuou gastos em 2011, tendo aplicado os valores transferidos e utilizado os recursos recebidos no início de 2012, considerando ainda que tanto o órgão concedente como o tomador incluíram no SIT, sob n.º 940, os registros do presente processo, a unidade técnica competente propõe o seu encerramento, para que os dados dele sejam processados através do Sistema específico (SIT) e analisados em conformidade com a normativa em vigor (Resolução n.º 28/2011).

A DAT recomenda, no entanto, que se mantenha “consignado o número do SIT, in casu, o n.º 940, para efeitos de controle do cumprimento por parte do concedente e tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando da conclusão do convênio”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação consubstanciada no Parecer nº 19383/12 corroborou a conclusão da unidade técnica, pelo encerramento do processo.

II. Fundamentação e Voto

Com os valores devidamente aplicados e os registros efetuados junto ao SIT – Sistema Integrado de Transferências – tanto pelo tomador, como pelo órgão concedente, sob n.º 940 - em conformidade com as informações constantes do processo em exame, segundo indicado pela Diretoria de Análise de Transferências constato a perda de objeto do processo em epígrafe – considerando que a prestação de contas dar-se-á sob a normativa contida na Resolução n.º 28/2011 e será processada através do SIT.

Diante do exposto, acato a proposição da unidade técnica, corroborada pela manifestação do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3º [1] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil [2], VOTO pelo encerramento do processo, com a recomendação, propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 940), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, com fulcro no art. 398, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a recomendação, propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 940), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 – Sessão nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

² Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

³ Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

PROCESSO Nº: 273623/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SANTA CASA DE PARANAVÁI

INTERESSADO: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 88/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Dados registrados junto ao SIT. Perda de objeto. Art. 398, § 3º Regimento Interno. Encerramento.

I. Relatório



Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), referente ao exercício financeiro de 2011, recebida pela Santa Casa de Paranavai, da Secretaria de Estado de Saúde, tendo por objeto “aquisição de equipamentos para ampliação da UTI NEONATAL”. A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, em sua análise (Instrução n.º 5944/12), anotou que “o repasse deu-se quando ainda vigorava a Resolução n.º 03/2006, a qual fora revogada pela Resolução n.º 28/2011, que passou a figurar no mundo jurídico a partir de 01.01.2012, e que em seus regramentos estabeleceu significativas mudanças nos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas de transferências voluntárias estaduais e municipais”. Aduz que no caso em exame a entidade recebeu os recursos em 2011, prestou contas parciais em 2012, conforme a documentação acostada na peça nº 02, pág. 08, declarando despesas executadas apenas no exercício de 2012, que passam a ser comprovadas por meio do SIT – Sistema Integrado de Transferências.

A utilização dos recursos recebidos foi integralmente comprovada através do SIT nº 2533, conforme demonstrado pela unidade técnica à fl. 4 da peça nº 3.

Por esse motivo, considerando que o convênio teve vigência até 23/09/2012 e o tomador não efetuou gastos em 2011, tendo aplicado os valores transferidos e utilizado os recursos recebidos no início de 2012, considerando ainda que tanto o órgão concedente como o tomador incluíram no SIT, sob n.º 2533, os registros do presente processo, a unidade técnica competente propõe o seu encerramento, para que os dados dele sejam processados através do Sistema específico (SIT) e analisados em conformidade com a normativa em vigor (Resolução n.º 28/2011).

A DAT recomenda, no entanto, que se mantenha “consignado o número do SIT, in casu, o n.º 2533, para efeitos de controle do cumprimento por parte do concedente e tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando da conclusão do convênio”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação consubstanciada no Parecer nº 18500/12 corroborou a conclusão da unidade técnica, pelo encerramento do processo.

II. Fundamentação e Voto

Com os valores devidamente aplicados e os registros efetuados junto ao SIT – Sistema Integrado de Transferências – tanto pelo tomador, como pelo órgão concedente, sob nº 2533 - em conformidade com as informações constantes do processo em exame, segundo indicado pela Diretoria de Análise de Transferências constato a perda de objeto do processo em epígrafe – considerando que a prestação de contas dar-se-á sob a normativa contida na Resolução n.º 28/2011 e será processada através do SIT.

Diante do exposto, acato a proposição da unidade técnica, corroborada pela manifestação do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3º [1] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil [2], VOTO pelo encerramento do processo, com a recomendação propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 2533), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, com fulcro no art. 398, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a recomendação propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 2533), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 – Sessão nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

² Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

PROCESSO Nº: 321702/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADO: ELCIO LUIZ ZIMMERMANN, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 89/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Dados registrados junto ao SIT.

Perda de objeto. Art. 398, § 3º Regimento Interno. Encerramento.

I. Relatório

Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente ao exercício financeiro de 2011, recebida pelo Município de Entre Rios do Oeste, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, tendo por objeto “o apoio para execução do projeto de manejo e fertilidade do solo - aplicação de calcário”.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, em sua análise (Instrução n.º 6346/12), anotou que “o repasse deu-se quando ainda vigorava a Resolução n.º 03/2006, a qual fora revogada pela Resolução n.º 28/2011, que passou a figurar no mundo jurídico a partir de 01.01.2012, e que em seus regramentos estabeleceu significativas mudanças nos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas de transferências voluntárias estaduais e municipais”. Aduz que no caso em exame a entidade recebeu os recursos em 2011, prestou contas parciais em 2012, conforme a documentação acostada à peça 06, p. 02, através do protocolo nº 32170-2/12, declarando despesas executadas já no início de 2012, que passam a ser comprovadas por meio do SIT – Sistema Integrado de Transferências.

A utilização dos recursos recebidos foi integralmente comprovada através do SIT nº 64, conforme demonstrado pela unidade técnica à fl. 4 da peça nº 9.

Por esse motivo, considerando que o convênio teve vigência até 03/10/2012 e o tomador não efetuou gastos em 2011, tendo aplicado os valores transferidos e utilizado os recursos recebidos no início de 2012, considerando ainda que tanto o órgão concedente como o tomador incluíram no SIT, sob n.º 64, os registros do presente processo, a unidade técnica competente propõe o seu encerramento, para que os dados dele sejam processados através do Sistema específico (SIT) e analisados em conformidade com a normativa em vigor (Resolução n.º 28/2011).

A DAT recomenda, no entanto, que se mantenha “consignado o número do SIT, in casu, o n.º 64, para efeitos de controle do cumprimento por parte do concedente e tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando da conclusão do convênio”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação consubstanciada no Parecer nº 19769/12 corroborou a conclusão da unidade técnica, pelo encerramento do processo.

II. Fundamentação e Voto

Com os valores devidamente aplicados e os registros efetuados junto ao SIT – Sistema Integrado de Transferências – tanto pelo tomador, como pelo órgão concedente, sob nº 64 - em conformidade com as informações constantes do processo em exame, segundo indicado pela Diretoria de Análise de Transferências constato a perda de objeto do processo em epígrafe – considerando que a prestação de contas dar-se-á sob a normativa contida na Resolução n.º 28/2011 e será processada através do SIT.

Diante do exposto, acato a proposição da unidade técnica, corroborada pela manifestação do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3º [1] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil [2], VOTO pelo encerramento do processo, com a recomendação propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 64), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, com a recomendação, propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 64), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 – Sessão nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

² Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

PROCESSO Nº: 330159/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: WOLNEI ANTONIO SAVARIS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 90/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Dados registrados junto ao SIT.



Perda de objeto. Art. 398, § 3º Regimento Interno. Encerramento.

I. Relatório

Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2011, recebida pelo Município de Boa Vista da Aparecida, da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social - SEDS, tendo por objeto "aquisição de equipamentos e veículo".

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, em sua análise (Instrução n.º 5796/12), anotou que "o repasse deu-se quando ainda vigorava a Resolução n.º 03/2006, a qual fora revogada pela Resolução n.º 28/2011, que passou a figurar no mundo jurídico a partir de 01.01.2012, e que em seus regramentos estabeleceu significativas mudanças nos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas de transferências voluntárias estaduais e municipais". Aduz que no caso em exame a entidade recebeu os recursos em 2011, prestou contas parciais em 2012, conforme a documentação acostada, declarando despesas executadas já no início de 2012, que passam a ser comprovadas por meio do SIT – Sistema Integrado de Transferências.

A utilização dos recursos recebidos foi integralmente comprovada através do SIT nº 5143, conforme demonstrado pela unidade técnica à fl. 4 da peça nº 24.

Por esse motivo, considerando que o convênio teve vigência até 14/07/2012 e o tomador não efetuou gastos em 2011, tendo aplicado os valores transferidos e utilizado os recursos recebidos no início de 2012, considerando ainda que tanto o órgão concedente como o tomador incluíram no SIT, sob n.º 5143, os registros do presente processo, a unidade técnica competente propõe o seu encerramento, para que os dados dele sejam processados através do Sistema específico (SIT) e analisados em conformidade com a normativa em vigor (Resolução n.º 28/2011).

A DAT recomenda, no entanto, que se mantenha "consignado o número do SIT, in casu, o n.º 5143, para efeitos de controle do cumprimento por parte do concedente e tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando da conclusão do convênio".

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação consubstanciada no Parecer nº 18050/12 corroborou a conclusão da unidade técnica, pelo encerramento do processo.

II. Fundamentação e Voto

Com os valores devidamente aplicados e os registros efetuados junto ao SIT – Sistema Integrado de Transferências – tanto pelo tomador, como pelo órgão concedente, sob nº 5143 - em conformidade com as informações constantes do processo em exame, segundo indicado pela Diretoria de Análise de Transferências constato a perda de objeto do processo em epígrafe – considerando que a prestação de contas dar-se-á sob a normativa contida na Resolução n.º 28/2011 e será processada através do SIT.

Diante do exposto, acato a proposição da unidade técnica, corroborada pela manifestação do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3º [1] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil [2], VOTO pelo encerramento do processo, com a recomendação propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 5143), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, com fulcro no art. 398, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a recomendação propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 5143), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 – Sessão nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

² Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito.

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

PROCESSO Nº: 342572/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO

INTERESSADO: VALDIR PICOLOTTO, MUNICÍPIO DE VITORINO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 91/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Dados registrados junto ao SIT.

Perda de objeto. Art. 398, § 3º Regimento Interno. Encerramento.

I. Relatório

Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária no valor de R\$ 29.350,00 (quarenta e nove mil reais), referente ao exercício financeiro de 2011/2012, recebida pelo Município de Nova Santa Bárbara, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, tendo por objeto "equipar o conselho tutelar do Município com equipamentos de informática e 1 (um) veículo automotor".

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, em sua análise (Instrução n.º 5914/12), anotou que "o repasse deu-se quando ainda vigorava a Resolução n.º 03/2006, a qual fora revogada pela Resolução n.º 28/2011, que passou a figurar no mundo jurídico a partir de 01.01.2012, e que em seus regramentos estabeleceu significativas mudanças nos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas de transferências voluntárias estaduais e municipais". Aduz que no caso em exame a entidade recebeu os recursos em 2011, prestou contas parciais em 2012, conforme a documentação acostada através do protocolo nº 342572/12, declarando despesas executadas já no início de 2012, que passam a ser comprovadas por meio do SIT – Sistema Integrado de Transferências.

A utilização dos recursos recebidos foi integralmente comprovada através do SIT nº 3471, conforme demonstrado pela unidade técnica à fl. 4 da peça nº 23.

Por esse motivo, considerando que o convênio teve vigência até 27/11/2012 e o tomador não efetuou gastos em 2011, tendo aplicado os valores transferidos e utilizado os recursos recebidos no início de 2012, considerando ainda que tanto o órgão concedente como o tomador incluíram no SIT, sob n.º 3471, os registros do presente processo, a unidade técnica competente propõe o seu encerramento, para que os dados dele sejam processados através do Sistema específico (SIT) e analisados em conformidade com a normativa em vigor (Resolução n.º 28/2011).

A DAT recomenda, no entanto, que se mantenha "consignado o número do SIT, in casu, o n.º 3471 para efeitos de controle do cumprimento por parte do concedente e tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando da conclusão do convênio".

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação consubstanciada no Parecer nº 5914/12 corroborou a conclusão da unidade técnica, pelo encerramento do processo.

II. Fundamentação e Voto

Com os valores devidamente aplicados e os registros efetuados junto ao SIT – Sistema Integrado de Transferências – tanto pelo tomador, como pelo órgão concedente, sob nº 3471 - em conformidade com as informações constantes do processo em exame, segundo indicado pela Diretoria de Análise de Transferências constato a perda de objeto do processo em epígrafe – considerando que a prestação de contas dar-se-á sob a normativa contida na Resolução n.º 28/2011 e será processada através do SIT.

Diante do exposto, acato a proposição da unidade técnica, corroborada pela manifestação do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3º [1] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil [2], VOTO pelo encerramento do processo, com a recomendação, propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 3471), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, com fulcro no art. 398, § 3º [3] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a recomendação propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 3471), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 – Sessão nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

² Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito.

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

⁴ Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito.



PROCESSO Nº: 352080/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO CATENACCI, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 92/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Dados registrados junto ao SIT. Perda de objeto. Art. 398, § 3º Regimento Interno. Encerramento.

I. Relatório

Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2011, recebida pelo Município de Guaporema, da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social - SEDS, tendo por objeto "estruturar o conselho tutelar do Município de Guaporema".

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, em sua análise (Instrução n.º 5897/12), anotou que "o repasse deu-se quando ainda vigorava a Resolução n.º 03/2006, a qual fora revogada pela Resolução n.º 28/2011, que passou a figurar no mundo jurídico a partir de 01.01.2012, e que em seus regramentos estabeleceu significativas mudanças nos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas de transferências voluntárias estaduais e municipais". Aduz que no caso em exame a entidade recebeu os recursos em 2011, prestou contas parciais em 2012, conforme a documentação acostada, tendo em vista que muito embora o repasse tenha sido efetuado dia 22/09/2011, a municipalidade declarou despesas executadas apenas no exercício de 2012, que passam a ser comprovadas por meio do SIT - Sistema Integrado de Transferências.

A utilização dos recursos recebidos foi integralmente comprovada através do SIT nº 1383, conforme demonstrado pela unidade técnica à fl. 4 da peça nº 16.

Por esse motivo, considerando que o convênio teve vigência até 19/09/2012 e o tomador não efetuou gastos em 2011, tendo aplicado os valores transferidos e utilizado os recursos recebidos no início de 2012, considerando ainda que tanto o órgão concedente como o tomador incluíram no SIT, sob n.º 1383, os registros do presente processo, a unidade técnica competente propõe o seu encerramento, para que os dados dele sejam processados através do Sistema específico (SIT) e analisados em conformidade com a normativa em vigor (Resolução n.º 28/2011).

A DAT recomenda, no entanto, que se mantenha "consignado o número do SIT, in casu, o n.º 1383, para efeitos de controle do cumprimento por parte do concedente e tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando da conclusão do convênio".

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação substanciada no Parecer nº 18806/12 corroborou a conclusão da unidade técnica, pelo encerramento do processo.

II. Fundamentação e Voto

Com os valores devidamente aplicados e os registros efetuados junto ao SIT - Sistema Integrado de Transferências - tanto pelo tomador, como pelo órgão concedente, sob nº 1383 - em conformidade com as informações constantes do processo em exame, segundo indicado pela Diretoria de Análise de Transferências constato a perda de objeto do processo em epígrafe - considerando que a prestação de contas dar-se-á sob a normativa contida na Resolução n.º 28/2011 e será processada através do SIT.

Diante do exposto, acato a proposição da unidade técnica, corroborada pela manifestação do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3º [1] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil [2], VOTO pelo encerramento do processo, com a recomendação propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 1383), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, com fulcro no art. 398, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a recomendação propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 1383), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 - Sessão nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

2 Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

PROCESSO Nº: 354252/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 93/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Dados registrados junto ao SIT. Perda de objeto. Art. 398, § 3º Regimento Interno. Encerramento.

I. Relatório

Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária no valor de R\$ 31.750,00 (trinta e um mil setecentos e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2011, recebida pelo Município de Fazenda Rio Grande, da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social - SEDS, tendo por objeto "aquisição de equipamentos e veículo".

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, em sua análise (Instrução n.º 6178/12), anotou que "o repasse deu-se quando ainda vigorava a Resolução n.º 03/2006, a qual fora revogada pela Resolução n.º 28/2011, que passou a figurar no mundo jurídico a partir de 01.01.2012, e que em seus regramentos estabeleceu significativas mudanças nos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas de transferências voluntárias estaduais e municipais". Aduz que no caso em exame a entidade recebeu os recursos em 2011, prestou contas parciais em 2012, conforme a documentação acostada através do protocolo nº 35425-2/12, declarando despesas executadas já no início de 2012, que passam a ser comprovadas por meio do SIT - Sistema Integrado de Transferências.

A utilização dos recursos recebidos foi integralmente comprovada através do SIT nº 899, conforme demonstrado pela unidade técnica à fl. 4 da peça nº 10.

Por esse motivo, considerando que o convênio teve vigência até 10/08/2012 e o tomador não efetuou gastos em 2011, tendo aplicado os valores transferidos e utilizado os recursos recebidos no início de 2012, considerando ainda que tanto o órgão concedente como o tomador incluíram no SIT, sob n.º 899, os registros do presente processo, a unidade técnica competente propõe o seu encerramento, para que os dados dele sejam processados através do Sistema específico (SIT) e analisados em conformidade com a normativa em vigor (Resolução n.º 28/2011).

A DAT recomenda, no entanto, que se mantenha "consignado o número do SIT, in casu, o n.º 899, para efeitos de controle do cumprimento por parte do concedente e tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando da conclusão do convênio".

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação substanciada no Parecer nº 19318/12 corroborou a conclusão da unidade técnica, pelo encerramento do processo.

II. Fundamentação e Voto

Com os valores devidamente aplicados e os registros efetuados junto ao SIT - Sistema Integrado de Transferências - tanto pelo tomador, como pelo órgão concedente, sob nº 899 - em conformidade com as informações constantes do processo em exame, segundo indicado pela Diretoria de Análise de Transferências constato a perda de objeto do processo em epígrafe - considerando que a prestação de contas dar-se-á sob a normativa contida na Resolução n.º 28/2011 e será processada através do SIT.

Diante do exposto, acato a proposição da unidade técnica, corroborada pela manifestação do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3º [1] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil [2], VOTO pelo encerramento do processo, com a recomendação propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 899), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, com fulcro no art. 398, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a recomendação propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 899), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 - Sessão nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.



NESTOR BAPTISTA
Presidente

¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

² Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

PROCESSO Nº: 365203/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: DONALDO WAGNER, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ADVOGADO: LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 94/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Dados registrados junto ao SIT. Perda de objeto. Art. 398, § 3º Regimento Interno. Encerramento.

I. Relatório

Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária no valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2011, recebida pelo Município de Terra Roxa, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, tendo por objeto "estruturar o conselho tutelar do Município de Terra Roxa".

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, em sua análise (Instrução n.º 5841/12), anotou que "o repasse deu-se quando ainda vigorava a Resolução n.º 03/2006, a qual fora revogada pela Resolução n.º 28/2011, que passou a figurar no mundo jurídico a partir de 01.01.2012, e que em seus regramentos estabeleceu significativas mudanças nos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas de transferências voluntárias estaduais e municipais". Aduz que no caso em exame a entidade recebeu os recursos em 2011, prestou contas parciais em 2012, conforme a documentação acostada através do protocolo nº 365203/12, declarando despesas executadas já no início de 2012, que passam a ser comprovadas por meio do SIT - Sistema Integrado de Transferências.

A utilização dos recursos recebidos foi integralmente comprovada através do SIT nº 1574, conforme demonstrado pela unidade técnica à fl. 4 da peça nº 13.

Por esse motivo, considerando que o convênio teve vigência até 10/10/2012 e o tomador não efetuou gastos em 2011, tendo aplicado os valores transferidos e utilizado os recursos recebidos no início de 2012, considerando ainda que tanto o órgão concedente como o tomador incluíram no SIT, sob n.º 1574, os registros do presente processo, a unidade técnica competente propõe o seu encerramento, para que os dados dele sejam processados através do Sistema específico (SIT) e analisados em conformidade com a normativa em vigor (Resolução n.º 28/2011).

A DAT recomenda, no entanto, que se mantenha "consignado o número do SIT, in casu, o n.º 1574 para efeitos de controle do cumprimento por parte do concedente e tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando da conclusão do convênio".

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação substanciada no Parecer nº 17932/12 corroborou a conclusão da unidade técnica, pelo encerramento do processo.

II. Fundamentação e Voto

Com os valores devidamente aplicados e os registros efetuados junto ao SIT - Sistema Integrado de Transferências - tanto pelo tomador, como pelo órgão concedente, sob nº 1574 - em conformidade com as informações constantes do processo em exame, segundo indicado pela Diretoria de Análise de Transferências constato a perda de objeto do processo em epígrafe - considerando que a prestação de contas dar-se-á sob a normativa contida na Resolução n.º 28/2011 e será processada através do SIT.

Diante do exposto, acato a proposição da unidade técnica, corroborada pela manifestação do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3º [1] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil [2], VOTO pelo encerramento do processo, com a recomendação, propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 1574), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, com fulcro no art. 398, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a recomendação, propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 1574), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 - Sessão nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

² Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

PROCESSO Nº: 374180/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SCARPIN

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 95/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Dados registrados junto ao SIT. Perda de objeto. Art. 398, § 3º Regimento Interno. Encerramento.

I. Relatório

Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), referente ao exercício financeiro de 2011, recebida pelo Município de Laranjeiras do Sul, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, tendo por objeto "apoio a implantação do projeto de manejo e fertilidade do solo - aplicação de calcário".

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, em sua análise (Instrução n.º 5899/12), anotou que "o repasse deu-se quando ainda vigorava a Resolução n.º 03/2006, a qual fora revogada pela Resolução n.º 28/2011, que passou a figurar no mundo jurídico a partir de 01.01.2012, e que em seus regramentos estabeleceu significativas mudanças nos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas de transferências voluntárias estaduais e municipais". Aduz que no caso em exame a entidade recebeu os recursos em 2011, prestou contas parciais em 2012, conforme a documentação acostada através do protocolo nº 374180/12, declarando despesas executadas já no início de 2012, que passam a ser comprovadas por meio do SIT - Sistema Integrado de Transferências.

A utilização dos recursos recebidos foi integralmente comprovada através do SIT nº 1668, conforme demonstrado pela unidade técnica à fl. 4 da peça nº 9.

Por esse motivo, considerando que o convênio teve vigência até 06/10/2012 e o tomador não efetuou gastos em 2011, tendo aplicado os valores transferidos e utilizado os recursos recebidos no início de 2012, considerando ainda que tanto o órgão concedente como o tomador incluíram no SIT, sob n.º 1668, os registros do presente processo, a unidade técnica competente propõe o seu encerramento, para que os dados dele sejam processados através do Sistema específico (SIT) e analisados em conformidade com a normativa em vigor (Resolução n.º 28/2011).

A DAT recomenda, no entanto, que se mantenha "consignado o número do SIT, in casu, o n.º 1668 para efeitos de controle do cumprimento por parte do concedente e tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando da conclusão do convênio".

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação substanciada no Parecer nº 18295/12 corroborou a conclusão da unidade técnica, pelo encerramento do processo.

II. Fundamentação e Voto

Com os valores devidamente aplicados e os registros efetuados junto ao SIT - Sistema Integrado de Transferências - tanto pelo tomador, como pelo órgão concedente, sob nº 1668 - em conformidade com as informações constantes do processo em exame, segundo indicado pela Diretoria de Análise de Transferências constato a perda de objeto do processo em epígrafe - considerando que a prestação de contas dar-se-á sob a normativa contida na Resolução n.º 28/2011 e será processada através do SIT.

Diante do exposto, acato a proposição da unidade técnica, corroborada pela manifestação do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3º [1] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil [2], VOTO pelo encerramento do processo, com a recomendação, propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 1668), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, com fulcro no art. 398, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a recomendação, propugnada pela unidade técnica, de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 1668), para controle do



cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 – Sessão nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

² § 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

³ Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

PROCESSO Nº: 186198/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: JOSE LUIZ VIEZZI

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 96/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Exercício Financeiro de 2011. Escopo de análise definido na Instrução Normativa n.º 63/2011 - TCEPR. Opinativos uniformes. Artigo 16, I, Lei Complementar n.º 113/2005. Regularidade das contas com recomendação.

I. Relatório

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas, relativa ao exercício financeiro de 2011, encaminhada pelo Presidente e gestor responsável, Senhor José Luiz Viezzi.

O orçamento para o exercício, no valor de R\$ 10.367.000,00 (dez milhões trezentos e sessenta e sete mil reais), foi aprovado pela Lei Municipal n.º 3847/2010, publicada em 13 de dezembro de 2010.

No seu exame das contas, no que se refere aos assuntos contidos no escopo da análise definido na Instrução Normativa n.º 63/2011, a Diretoria de Contas Municipais – DCM apurou divergências entre os valores declarados pela entidade no SIM-AM e os lançados pela sua contabilidade dos valores do compensado do balanço patrimonial, o que, como apontou, não restringe a regularidade das contas, tendo em vista a natureza informativa destes valores, mas fundamenta recomendação à entidade, para que tome providências no exercício de 2012, de modo a apresentar corretamente a composição das contas de compensação.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas exarou então o Parecer n.º 16592/2012 acompanhando o opinativo da unidade técnica.

Feito o breve Relatório, passo a decidir.

II. Fundamentação e Voto

Atendendo ao escopo definido pela Instrução Normativa n.º 63/2011 desta Corte, a Unidade Técnica competente realizou análise detalhada das contas do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas, concluindo pela regularidade das contas com recomendação.

O exame englobou aspectos orçamentários, patrimoniais, legais e relativos à previdência dos servidores públicos municipais.

O órgão ministerial não se opôs ao opinativo da Diretoria.

Do exposto, acolhendo a Instrução n.º 2978/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM, acompanhada pelo Ministério Público, com fundamento no Artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas, do exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor José Luiz Viezzi, com a recomendação para que a entidade tome providências no exercício de 2012, de modo a apresentar corretamente a composição das contas de compensação.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas, do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadoria dos Servidores de Arapongas, do exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor José Luiz Viezzi, com a recomendação para que a entidade tome providências no exercício de 2012, de modo a apresentar corretamente a composição das contas de compensação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 – Sessão nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 146071/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER (OAB/PR 47257), ANDRÉ

MACIEL WANDSCHEER (OAB/PR 52526), DANIELE NUNES DA CRUZ

BACELAR (OAB/PR 49278), MARCELO SZADKOSKI (OAB/PR 28114)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 184/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude ao município de Fazenda Rio Grande – DAT pela Irregularidade e Recomendação de sanções. MPJTC pela Regularidade. Pela regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude ao Município de Fazenda Rio Grande, no valor de R\$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto a aquisição de equipamentos, material permanente e material de consumo para o Programa de Medidas Socioeducativas e Conselho Tutelar, em atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), após sobrestamentos dos autos, concluiu através da Instrução n.º 1464/10 (peça 10) pela irregularidade das Contas e recomendação de medidas caso os apontamentos não fossem sanados, em razão: No procedimento licitatório realizado na modalidade pregão, não foram fixados preços máximos nos itens (Descumprimento do art. 27, XXI da CE); Os preços pagos nos equipamentos não condiziam com a proposta de preço apresentada no procedimento licitatório; Ausência de justificativa para aquisição de produtos instrumentais de alto custo para o cumprimento do objeto do convênio, em detrimento de instrumentos convencionais mais baratos; Ausência de comprovação da forma em que foi elaborado o Plano de Trabalho (orçamentos, valores dos produtos a serem adquiridos) e Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos e do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos.

Foram oportunizados contraditório e ampla defesa aos interessados e as respostas foram devidamente apresentadas.

Após diligências e solicitações de documentos, efetuou-se derradeira Instrução, nº. 6270/12 – DAT (peça 78) que opinou pela Irregularidade das Contas e Recomendação de Sanções, em vista dos apontamentos indicados em exames anteriores.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), através do Parecer nº.19202/12 (peça 79), em análise aos autos, constatou que as justificativas apresentadas pelo interessado (peça 68) sanam as irregularidades apontadas e, diante do exposto, opina pela regularidade da Prestação de Contas de Transferência recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no exercício de 2008.

Desta feita, em que pese a Instrução nº. 6270/12 da Diretoria de Análise de Transferências adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, o Parecer nº. 19202/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

2. VOTO

Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude ao Município de Fazenda Rio Grande, acolho integralmente o Parecer nº. 19202/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que opinou pela regularidade das contas de responsabilidade do Sr. ANTONIO WANDSCHEER, prefeito no período de 01/01/2005 a 31/12/2008. Isto posto, acompanhando integralmente o Parecer nº. 19202/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

I - Pela Regularidade das Contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude e o Município de Fazenda Rio Grande, de responsabilidade do Sr. ANTONIO WANDSCHEER.

Determino, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR as Contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude e o Município de Fazenda Rio Grande, de responsabilidade do Sr. João Dalmácio Pavinato, CPF nº. 499.564.829-72, prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2012;

II - Encaminhar, após o Trânsito em Julgado, os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2013 – Sessão nº 3.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 233680/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

INTERESSADO: ADEMAR RAMOS DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 186/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferências Voluntárias Estadual à Associação Brasileira de Treinamento E Desenvolvimento de Londrina. Exercício de 2010. DAT e MPJTC pela Irregularidade das Contas com aplicação de Multas e devolução do valor repassado. Pela Irregularidade das Contas, aplicação de multa e devolução do valor repassado.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária da Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento de Londrina, recebida da Fundação Araucária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto transferência de recursos para implementação do Projeto – III.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), na Instrução inicial nº 3943/12 (peça 4), examinando este processo, verificou que o mesmo se encontra irregular, conforme demonstrado abaixo, além de ter sido protocolado com 512 dias de atraso:

a) ausência dos seguintes documentos exigidos pelo art. 33 da Resolução 03/06 deste Tribunal:

1-Ato de transferência voluntária;

2-Plano de trabalho;

3-Extratos bancários;

4-Parecer da UGT;

5-Ato de designação da UGT;

6-Termo de Cumprimento dos Objetivos;

b) Preenchimento incompleto dos DAT's;

c) No DAT 05 consta um valor de R\$ 150.000,00 a título de recursos próprios.

Em razão dessas inconsistências, a DAT opinou pela concessão do contraditório e ampla defesa, com o fito de a Entidade esclarecer a origem de tais recursos e prestar contas dos mesmos.

Devidamente citados, conforme demonstra os Ofícios 4108/12 e 4110/12 (peças 7 e 8) e os respectivos avisos de recebimento (peças 9 e 10), os interessados, através do protocolado nº 663790/12 (peça 11), solicitaram prorrogação de prazo, que foi concedido pelo Conselheiro Relator, conforme despacho nº 2433/12, contudo, não houve a apresentação de defesa em relação às irregularidades apontadas pela DAT.

Diante desse fato, a DAT emitiu a Instrução nº 5949/12 (peça 16), concluindo pela irregularidade das contas prestadas pelo Sr. Ademar Ramos da Silva, CPF nº 499.659.139-00, no cargo de presidente e ordenador das despesas, nos termos da Resolução TCE/PR nº 03/2006, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal, recomendando a adoção das medidas abaixo relacionadas:

1. Recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses, solidariamente, pela Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento de Londrina e pelo Sr. Ademar Ramos da Silva, CPF nº 499.659.139-00, no cargo de presidente, gestor das contas, aos cofres da Fundação Araucária, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal, e com base no Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 45.770-0/06, em razão da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos;

2. Aplicação de multa ao Sr. Ademar Ramos da Silva, CPF nº 499.659.139-00, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de presidente, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, IV, a, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do atraso na apresentação desta prestação de contas;

3. Aplicação de multa ao responsável pelo atendimento desta instrução, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela ausência de encaminhamento, no prazo fixado, os documentos e/ou informações solicitados;

4. Inclusão do nome do gestor das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº 64/90, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504/97, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959/94;

5. Em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifesta-se, através do Parecer nº 18256/12 (peça 17), pela irregularidade das contas, concordando com a proposição da DAT pela imputação ao responsável do dever de recolher os valores apontados pela Unidade Técnica e demais sanções consignadas na Instrução 5949/12.

É o relatório.

2. VOTO

Isso posto, acolho a Instrução nº 5949/12 (peça 16) da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 18256/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 17), e, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar Estadual

(LCE) nº 113/2005, VOTO pela:

I. Irregularidade das Contas de Transferência Voluntária prestada pela Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento de Londrina, de responsabilidade do Sr. Ademar Ramos da Silva, CPF nº 499.659.139-00 no cargo de Presidente, gestor das contas à época, em vista das pendências abaixo:

a) Ausência dos seguintes documentos exigidos pelo art. 33 da Resolução 03/06 deste Tribunal: 1) ato de transferência voluntária; 2) plano de trabalho; 3) extratos bancários; 4) parecer da UGT; 5) ato de designação da UGT e 6) termo de cumprimento dos objetivos;

b) Preenchimento incompleto dos DAT's;

c) No DAT 05 consta o valor de R\$ 150.000,00 a título de recursos próprios, sendo que a Entidade deveria ter esclarecido a origem de tais recursos e prestado contas dos mesmos.

II. Recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses, solidariamente, pela Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento de Londrina, e pelo Sr. Ademar Ramos da Silva, CPF nº 499.659.139-00, no cargo de presidente, gestor das contas, aos cofres da Fundação Araucária, em razão da ausência dos documentos acima.

III. Aplicação de multa de R\$ 1.382,28 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), ao Sr. Ademar Ramos da Silva, CPF nº 499.659.139-00, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de presidente, com base no art. 87, IV, "a", da LCE nº 113/2005, em face do atraso de 512 dias na apresentação desta prestação de contas;

IV. Aplicação de multa de R\$ 138,23 (cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos), ao Sr. Ademar Ramos da Silva, CPF nº 499.659.139-00, com base no art. 87, I, "b", da LCE nº 113/2005, pela ausência de encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e informações solicitadas;

V. Inclusão do nome do gestor das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da LCE nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e demais disposições legais;

VI. Em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal e demais disposições legais;

Por fim, determino, após o trânsito em julgado da presente prestação de contas, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis e a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento dos autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar irregulares as Contas de Transferência Voluntária prestada pela Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento de Londrina, de responsabilidade do Sr. Ademar Ramos da Silva, CPF nº 499.659.139-00 no cargo de Presidente, gestor das contas à época, em vista das pendências:

a) Ausência dos seguintes documentos exigidos pelo art. 33 da Resolução 03/06 deste Tribunal: 1) ato de transferência voluntária; 2) plano de trabalho; 3) extratos bancários; 4) parecer da UGT; 5) ato de designação da UGT e 6) termo de cumprimento dos objetivos;

b) Preenchimento incompleto dos DAT's;

c) No DAT 05 consta o valor de R\$ 150.000,00 a título de recursos próprios, sendo que a Entidade deveria ter esclarecido a origem de tais recursos e prestado contas dos mesmos;

II - Determinar o recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses, solidariamente, pela Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento de Londrina, e pelo Sr. Ademar Ramos da Silva, CPF nº 499.659.139-00, no cargo de presidente, gestor das contas, aos cofres da Fundação Araucária, em razão da ausência dos documentos acima;

III - Aplicar multa de R\$ 1.382,28 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), ao Sr. Ademar Ramos da Silva, CPF nº 499.659.139-00, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de presidente, com base no art. 87, IV, "a", da LCE nº 113/2005, em face do atraso de 512 dias na apresentação desta prestação de contas;

IV - Aplicar multa de R\$ 138,23 (cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos), ao Sr. Ademar Ramos da Silva, CPF nº 499.659.139-00, com base no art. 87, I, "b", da LCE nº 113/2005, pela ausência de encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e informações solicitadas;

V - Determinar a inclusão do nome do gestor das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da LCE nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e demais disposições legais;

VI - Recomendar, em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal e demais disposições legais;

VII - Determinar, após o trânsito em julgado da presente prestação de contas, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis e a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2013 – Sessão nº 3.
NESTOR BAPTISTA
Presidente



PROCESSO Nº: 498482/09

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: JOSÉ EDSON BELMIRO DE NORONHA, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSÉ EDSON BELMIRO DE NORONHA
ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 187/13 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria estadual. Policial civil. Pela legalidade e registro.

1. RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de aposentadoria especial do policial civil José Edson Belmiro de Noronha, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, 1ª Classe, junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Os autos foram instruídos com todos os documentos requeridos na Instrução Normativa n.º 69/2012, o que permite a análise da concessão para registro por este Tribunal.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), através do Parecer n.º 14897/12 (peça 24), opinou pela regularidade e registro da aposentadoria analisada nos autos (Resolução nº 8095, publicada no Órgão Oficial nº 8054, de 11/09/2009). Atestou que o servidor possui 33 anos, 11 meses e 19 dias de tempo de contribuição e mais de 20 anos de efetivo exercício na carreira policial, fazendo jus a proventos mensais no valor de R\$ 2.796,89 (dois mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme previsto na Lei Complementar Estadual n.º 93/02 c/c decisão proferida na ADI n.º 2904.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), Parecer n.º 16749/12 (peça 27), opinou pela negativa de registro, por violação do art. 149, § 1º, da Constituição Federal, e instauração de tomada de contas extraordinária para apuração de responsabilidade por infração.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o interessado preenche os requisitos exigidos no art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 93/02 e no art. 6º, III e IV, da EC n.º 41/03, conforme certidão apresentada nos autos.

Com relação ao opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, relacionada ao percentual de contribuição dos servidores públicos estaduais para o custeio do sistema de previdência (art. 149, §1º, da CF), data venia, entendo que o servidor não deve ser penalizado por ato que não deu causa, pois a responsabilidade do efetivo desconto da contribuição é da Administração Pública. Entretanto, tal fato não enseja a proposição de Tomadas de Contas Extraordinária, em razão da sanção do projeto de lei 613/12, convertido na Lei Estadual nº 17.435, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.864, de 21/12/2012, que alterou a Lei 12.398, de 30 de dezembro de 1998, prevendo que:

Art. 15. A contribuição previdenciária dos servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos, dos magistrados, dos membros do Ministério Público, dos Conselheiros do Tribunal de Contas e dos militares ad ativa, em favor do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, será de 11% (onze por cento) a incidir sobre a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, da graduação ou do posto, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em lei.

Portanto, a posição que vinha sendo defendida pelo MPJTCE em relação a inobservância do art. 149, § 1º, da Constituição Federal, por parte do Poder Executivo estadual, não mais subsiste.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto e tendo em base o expediente emitido pela Diretoria Jurídica e toda a documentação colacionada aos autos, VOTO pela legalidade e registro da aposentadoria especial do policial civil José Edson Belmiro de Noronha, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, 1ª Classe, junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública, reconhecida pela Resolução nº 8095, publicada no Órgão Oficial nº 8054, de 11/09/2009.

Determino, após o trânsito em julgado, o encaminhamento destes autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 160-A, VI, do Regimento Interno e à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar legal e conceder registro da aposentadoria especial do policial civil José Edson Belmiro de Noronha, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, 1ª Classe, junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública, reconhecida pela Resolução nº 8095, publicada no Órgão Oficial nº 8054, de 11/09/2009;

II - Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento destes autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 160-A, VI, do Regimento Interno e à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2013 – Sessão nº 3.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 229173/04

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: JOSE ANANIAS DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 188/13 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso público. DIJUR pela legalidade e registro, com exceção das admissões não alimentadas no sim/ap. MPJTC pela legalidade e registro com determinação ao gestor para alimentação do SIM/AP. Pela legalidade e registro, com ressalva e multa aos gestores.

1. RELATÓRIO

Referem-se os autos à admissão de pessoal por concurso público, realizado pelo Município de Guaratuba, disciplinado pelo Edital nº 001/2002, para o provimento de diversos cargos.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), após a análise do presente processo, com a emissão da 7ª (sétima) Instrução sob nº 5435/12 (peça 30), opinou pela legalidade e registro das admissões, com exceção da admissão dos servidores: Vanessa de Fátima N. da Silva, Sérgio Colaço de Souza, Rosa Cardoso Cabral, Miriam Gonçalves da Silva, Edson Cordeiro da Silva e Rosângela Vitorino, pois mesmo após o envio do ofício de diligência nº 2965/10, expedido ao Município para que alimentasse o SIM/AP com os dados dos servidores acima, ainda assim, até a emissão da instrução, não houve os registros no sistema.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), mediante o Parecer nº 17306/12, opinou pela legalidade e registro do concurso público objeto do Edital 01/2002, contudo, discordou do parecer da DIJUR quanto à exceção de não registrar os servidores acima nominados, visto que os servidores não devem ser penalizados por atos do gestor, responsável pelo encaminhamento dos dados ao SIM/AP.

Outrossim, opinou para que esta Corte de Contas determine à gestora que complemente a alimentação de dados junto ao SIM-AP.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos, acolho parcialmente o Parecer nº 5435/12 da Diretoria Jurídica e integralmente o Parecer nº 17306/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com seus fundamentos, e considero que a admissão de pessoal em questão se encontra passível de registro por esta Corte de Contas para todos os servidores, porque a falta do registro no SIM/AP dos servidores: Vanessa de Fátima N. da Silva, Sérgio Colaço de Souza, Rosa Cardoso Cabral, Miriam Gonçalves da Silva, Edson Cordeiro da Silva e Rosângela Vitorino, pelo Município, é de responsabilidade da gestora Evani Cordeiro Justos, prefeita municipal, que mesmo após ofício de diligência para a regularização dos dados no SIM/AP, não cumpriu a diligência.

Do exposto, VOTO pela legalidade e registro do processo de admissão de pessoal referente ao Edital 001/2002 do Município de Guaratuba, ainda que não conste registro no SIM/AP dos dados dos seguintes servidores: Vanessa de Fátima N. da Silva, Sérgio Colaço de Souza, Rosa Cardoso Cabral, Miriam Gonçalves da Silva, Edson Cordeiro da Silva e Rosângela Vitorino.

Aplico a multa de R\$ 138,23 (cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos), nos termos do art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual 113/2005, individualmente, aos gestores José Ananias dos Santos, CPF 186.279.789-72, prefeito à época das contratações e a Evani Cordeiro Justos, prefeita responsável pelo não atendimento ao Ofício nº 2965/10-DIJUR (peça 55), que determinou o registro dos servidores acima.

Determino, nos termos do Parecer Ministerial 17306/12, que o atual gestor municipal, em 30 (trinta) dias, complemente a alimentação dos dados faltantes junto ao SIM/AP, sob pena de impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias, nos termos do art. 95 da Lei Complementar Estadual 113/05.

Determino, ainda, expedição de ofícios aos servidores não registrados, para que tomem ciência dos fatos.

Por fim, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à DIJUR para os fins do art. 160-A, V, do Regimento Interno do TCE/PR e à Diretoria de Execuções (DEX) para a anotação e notificação da multa e da determinação à gestora e por fim a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,



ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar legal e conceder registro do processo de admissão de pessoal referente ao Edital 001/2002 do Município de Guaratuba, ainda que não conste registro no SIM/AP dos dados dos seguintes servidores: Vanessa de Fátima N. da Silva, Sérgio Colaço de Souza, Rosa Cardoso Cabral, Miriam Gonçalves da Silva, Edson Cordeiro da Silva e Rosângela Vitorin;

II - Aplicar multa de R\$ 138,23 (cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos), nos termos do art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual 113/2005, individualmente, aos gestores José Ananias dos Santos, CPF 186.279.789-72, prefeito à época das contratações e a Evani Cordeiro Justos, prefeita responsável pelo não atendimento ao Ofício nº 2965/10-DIJUR (peça 55), que determinou o registro dos servidores acima;

III - Determinar, nos termos do Parecer Ministerial 17306/12, que o atual gestor municipal, em 30 (trinta) dias, complemente a alimentação dos dados faltantes junto ao SIM/AP, sob pena de impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias, nos termos do art. 95 da Lei Complementar Estadual 113/05;

IV - Determinar, a expedição de ofícios aos servidores não registrados, para que tomem ciência dos fatos;

V - Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à DIJUR para os fins do art. 160-A, V, do Regimento Interno do TCE/PR e à Diretoria de Execuções (DEX) para a anotação e notificação da multa e da determinação à gestora e por fim a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2013 – Sessão nº 3.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 162310/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONDON

INTERESSADO: AILTON ALFREDO VALLOTO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PARECER PRÉVIO Nº 5/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Exercício Financeiro de 2011. Escopo de análise definido pela Instrução Normativa n.º 63/2011 – TCEPR. Artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005. Emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas.

I. Relatório

Trata-se de Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE RONDON, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Ailton Alfredo Valloto.

O orçamento para o exercício, no valor de R\$ 19.397.232,38 (dezenove milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1499/2010, publicada em 20/12/2010. Em sua primeira análise (Instrução n.º 2042/12), no que se refere aos assuntos contidos no escopo definido pela Instrução Normativa n.º 63/2011, a Diretoria de Contas Municipais – DCM apontou como única restrição à aprovação das contas o recebimento acima do valor devido da remuneração de agentes políticos, concernente à percepção de subsídios pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, Sr. Nelson Betim, sem a apresentação do dispositivo legal autorizador.

Oportunizado o contraditório, o Município encaminhou a Lei nº 1.520 de 26/05/2011 e sua respectiva publicação, comprovando a autorização legal para a recomposição do subsídio à razão de 6%.

Em instrução conclusiva (n.º 4251/12), após análise das justificativas e dos documentos encaminhados, a unidade técnica afastou a restrição inicialmente apontada, concluindo pela regularidade da prestação de contas.

A seu turno, o Ministério Público junto a esta Corte de Contas exarou o Parecer n.º 20479/12, manifestando-se pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, em conformidade com a unidade instrutiva.

Feito o relatório, passo a decidir.

II. Fundamentação e Voto

Atendendo ao escopo definido pela Instrução Normativa n.º 63/2011 desta Corte, a unidade técnica competente realizou análise detalhada das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE RONDON, relativas ao exercício financeiro de 2011, a qual englobou os aspectos orçamentários, patrimoniais, referentes à Lei Complementar n.º 101/00 e outros aspectos legais, manifestando-se conclusivamente pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanhou a instrução técnica.

Da análise dos autos, verifica-se que a única restrição à regularidade das contas inicialmente indicada pela Diretoria de Contas Municipais, referente aos subsídios do Prefeito e seu Vice restou devidamente afastada após a análise das informações prestadas pelo Município durante o contraditório, mediante apresentação do correspondente diploma legal autorizador.

Deste modo, acolhendo as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, com fundamento nos Artigos 1º, I [1] e 16, inciso I [2], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE RONDON, referentes ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Ailton Alfredo

Valloto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Emitir parecer prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE RONDON, com fundamento nos Artigos 1º, I e 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, referentes ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Ailton Alfredo Valloto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 – Sessão nº 2.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

¹ LC 113/05. Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

² LC 113/05. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos.

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1988/13

Processo nº : 456330/12

Data e hora da distribuição : 08/02/2013 13:40:00

Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA

Exercício : 1987

Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 198000/05, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.

Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 08/02/2013

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1989/13

Processo nº : 823392/12

Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:26:00

Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

Interessado : ELIZABETH BORGES PEREIRA DO NASCIMENTO

Exercício :

Modalidade de distribuição : sorteio.

Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 08/02/2013

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1990/13

Processo nº : 822256/12

Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:26:00

Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

Interessado : PAULO ROBERTO GONÇALVES

Exercício :

Modalidade de distribuição : sorteio.

Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :

DP, em 08/02/2013

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1991/13

Processo nº : 35510/13
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:26:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado : HERACLIDES MARIANO GUIMARÃES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1992/13

Processo nº : 63786/13
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:26:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado : ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1993/13

Processo nº : 64278/13
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:26:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado : FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1994/13

Processo nº : 64731/13
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:26:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado : CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1995/13

Processo nº : 64286/13
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:26:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado : FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 08/02/2013

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1996/13

Processo nº : 63549/13
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:26:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado : SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Exercício : 2012
Modalidade de distribuição : dependência ao processo n.º 481696/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1997/13

Processo nº : 53470/13
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:26:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado : DURVAL FULGÊNCIO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1998/13

Processo nº : 62429/13
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:26:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado : CARMEM APARECIDA DELLA PORTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1999/13

Processo nº : 65053/13
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:26:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA
Interessado : RUI SERGIO ALVES DE SOUZA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2000/13

Processo nº : 823660/12
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:26:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : IZABEL NIEDERAUER MENEZES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2001/13

Processo nº : 64820/13

Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:26:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado : NEIDE MARIA AMARAL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2002/13

Processo nº : 832375/12
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:26:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : VILMA MARIA LEPINSKI PRESTES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2003/13

Processo nº : 64960/13
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:27:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado : MARIA MENDES CAMPOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2004/13

Processo nº : 835137/12
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:27:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : OSVALDO GUEDES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2005/13

Processo nº : 839213/12
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:27:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : SOLANGE RIELLI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2006/13

Processo nº : 44234/13
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:27:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Interessado : ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO



GUIMARÃES

Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2007/13

Processo nº : 58707/13
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:28:00
Assunto : CONSULTA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado : LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2008/13

Processo nº : 828270/12
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:28:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ROSANA MARIA COLOMBES ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2009/13

Processo nº : 44757/13
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:33:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Interessado : ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2010/13

Processo nº : 44854/13
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:33:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Interessado : ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2011/13

Processo nº : 65495/13
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:33:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado : EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2012/13

Processo nº : 829960/12
Data e hora da distribuição : 08/02/2013 16:33:00

Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : WILMA WEISS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 08/02/2013
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2013/13

Processo nº : 61809/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 10:21:00
Assunto : PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE MATINHOS
Interessado : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE MATINHOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator : Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2015/13

Processo nº : 67498/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 10:24:00
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado : RINEU MENONCIN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2016/13

Processo nº : 66319/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 10:24:00
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado : PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2017/13

Processo nº : 69583/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 11:07:00
Assunto : PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE MATINHOS
Interessado : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE MATINHOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator : Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2018/13

Processo nº : 69575/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 11:14:00
Assunto : PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE MATINHOS
Interessado : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE MATINHOS

Exercício :

Modalidade de distribuição : dependência ao processo
n.º 166153/10, conforme artigo 10 da Resolução
31/2012.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2019/13

Processo nº : 29499/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 12:09:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado : JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2020/13

Processo nº : 67617/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:37:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado : DALILA JOSÉ DE MELLO
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2021/13

Processo nº : 64863/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:38:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Interessado : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO
SUL
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,
Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno. DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2022/13

Processo nº : 65045/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:38:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado : ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE
ROTARIANOS DE ANDIRÁ
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2023/13

Processo nº : 65886/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:38:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado : ARQUIMEDES ZIROLDO
Exercício : 2013



Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2024/13

Processo nº : 68370/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:38:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado : ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA
GRANDE VILA INDUSTRIAL DE TOLEDO
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2025/13

Processo nº : 65100/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:38:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2026/13

Processo nº : 64928/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:39:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado : ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE
ROTARIANOS DE ANDIRÁ
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2027/13

Processo nº : 66823/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:39:00
Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade : PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
Interessado : TANIA MARA MACHADO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2028/13

Processo nº : 65355/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:39:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
Exercício : 2013

Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2029/13

Processo nº : 67269/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:39:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado : ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE
DE ESTUDANTES UNIVERSIÁRIOS - ASSIS
CHATEAUBRIAND
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2030/13

Processo nº : 67315/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:39:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2031/13

Processo nº : 67293/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:39:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE
DEFICIENTES AUDIO-VISUAIS ASSIS
CHATEAUBRIAND
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2032/13

Processo nº : 67030/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:39:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado : REGINA MASSARETTO BRONZEL
DUBAY
Exercício : 2012
Modalidade de distribuição : dependência ao processo
n.º 525570/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2033/13

Processo nº : 67447/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:39:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado : ALICE MARISTELA BUTEWICZ
FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.

Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2034/13

Processo nº : 67595/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:40:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado : IZALINA MARIA SOTOCORNO
PADOVAN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2035/13

Processo nº : 67676/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:40:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado : FRANCISCA GODOY VAZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2036/13

Processo nº : 67706/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:40:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA IVETE ROCHA BORGES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2037/13

Processo nº : 67722/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:40:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado : ROSALINA CASTILHO DA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2038/13

Processo nº : 63190/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:40:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado : EGINALDO ANTONIO DE ABREU
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2039/13

Processo nº : 63301/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:40:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA



DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : DOMINGAS MARIA MICHELETTI TREVISANI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2040/13
Processo nº : 63387/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:40:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : MILTON FELIS DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2041/13
Processo nº : 68974/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:40:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado : LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Exercício : 2012
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2042/13
Processo nº : 828718/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:40:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : AMERICO VIEIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2043/13
Processo nº : 832049/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:40:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ZENILDE DE JESUS BRANCO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2044/13
Processo nº : 831808/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:40:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : WILSON JASMILDO RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :

DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2045/13
Processo nº : 831905/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:41:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : REGINA MARTELLO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2046/13
Processo nº : 830305/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:41:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ALGACIR BAGLIOLI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2047/13
Processo nº : 65959/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:41:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado : Elita Terezinha Cembrani
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2048/13
Processo nº : 830798/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:41:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : NEIDE MARIA DOS SANTOS ZARACHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2049/13
Processo nº : 838314/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:41:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : REGINA LELIA SAVI DEMARIO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2050/13
Processo nº : 837130/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:41:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : PEDRO AGUINALDO DE CRISTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2051/13
Processo nº : 838772/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:41:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : NOEMIA ROSA GARCIA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2052/13
Processo nº : 839531/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:41:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : BERNADETE POLLI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2053/13
Processo nº : 839990/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:41:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : CARLITO ELOI DE NORONHA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2054/13
Processo nº : 839841/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:41:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : LEILA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2055/13
Processo nº : 840270/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:41:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : DIRCEIA MARIA DE JESUS RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA



Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2056/13

Processo nº : 832162/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:41:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : VANDA ELI PORTELA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2057/13

Processo nº : 836770/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:42:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : FATIMA BEATRIZ RATHIE DE
ANDRADE FREHSE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2058/13

Processo nº : 836630/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:42:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ROSELY DE ARAUJO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2059/13

Processo nº : 835005/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 13:42:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : DENISE MARIA CHELLA MACHADO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2060/13

Processo nº : 836834/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:28:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : CELIA REGINA CORDEIRO SAMPAIO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2061/13

Processo nº : 63689/13

Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:28:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado : JANDIRA JORDÃO SANT'ANA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2062/13

Processo nº : 66483/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:35:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado : MARIA LUCIA PACHECO SALAMANCA
COELHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2063/13

Processo nº : 837270/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:35:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MARIA DE LOURDES DOLIVEIRA
HERRERA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2064/13

Processo nº : 15846/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:35:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : LUIZ EVARISTO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2065/13

Processo nº : 62755/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:35:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado : CLEUZA FERNANDES DE SOUZA
BERALDO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2066/13

Processo nº : 65576/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:35:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado : ERCILIA DA PAIXÃO OLIVEIRA
Exercício :

Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2067/13

Processo nº : 834726/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:36:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : RITA MACHOSKI MAZALI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2068/13

Processo nº : 20700/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:36:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : PALMIRO ALVES FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2069/13

Processo nº : 862606/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:36:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : BERNARDETE MARIA RINALDIN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2070/13

Processo nº : 69334/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:36:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2071/13

Processo nº : 13541/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:36:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : DORVAL CARLOS DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2072/13

Processo nº : 64480/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:36:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : DEUSA DOS SANTOS MORAES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2073/13

Processo nº : 69458/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:37:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado : CREUZA DE OLIVEIRA CAVALHEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2074/13

Processo nº : 69270/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:37:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MARIA BEATRIZ PAREDES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2075/13

Processo nº : 64499/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:37:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : MANOEL PERES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2076/13

Processo nº : 69164/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:37:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : GABRIEL PAULO SKROCH
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2077/13

Processo nº : 36878/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:37:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao processo n.º 786039/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2078/13

Processo nº : 36860/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:37:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao processo n.º 785989/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2079/13

Processo nº : 62380/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:37:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
Interessado : LUIZ DA ROSA TRINDADE
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2080/13

Processo nº : 69482/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:37:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado : LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2081/13

Processo nº : 835544/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:37:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ANA MARIA LUCIO DOS ANJOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2082/13

Processo nº : 830909/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:37:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : EDITE ISABEL MANFRIN FADEL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.

Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2083/13

Processo nº : 69997/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:37:00
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado : PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2084/13

Processo nº : 826903/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:39:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado : MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2085/13

Processo nº : 823929/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:39:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : JOSE PETRIS BERTOLDI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2086/13

Processo nº : 823503/12
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:39:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ANIZIA FILASKOSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2087/13

Processo nº : 9424/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:39:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Interessado : LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
Exercício : 2012
Modalidade de distribuição : dependência ao processo n.º 740845/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2088/13

Processo nº : 65134/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:39:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL



Entidade : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado : JOÃO MATTAR OLIVATO
Exercício : 2012
Modalidade de distribuição : dependência ao processo
n.º 573760/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2089/13

Processo nº : 13428/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:39:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : DOROTEIA FATIMA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2090/13

Processo nº : 64502/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:40:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado : ELENIO MOREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2091/13

Processo nº : 69784/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:40:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA
Interessado : IVONE MARIA PONTARA DA CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2092/13

Processo nº : 69288/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:40:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : RITA SPACKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2093/13

Processo nº : 64715/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:48:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado : ATAIDE DE CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2094/13

Processo nº : 69954/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:48:00
Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade : CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado : VERA LUCIA RODRIGUES LACOTIZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2095/13

Processo nº : 69717/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:48:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado : JUVENTINA FRANCISCA DE SOUZA
DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2096/13

Processo nº : 64588/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:48:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado : HERBERT HANKE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2097/13

Processo nº : 69237/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 14:51:00
Assunto : PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator : Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2099/13

Processo nº : 63801/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 15:12:00
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade : PRO SAUDE-ASSOCIACAO
BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
Interessado : DANILO OLIVEIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2100/13

Processo nº : 66967/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 15:13:00
Assunto : PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL
Exercício :
Modalidade de distribuição : dependência ao processo
n.º 167314/07, conforme artigo 10 da Resolução
31/2012.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2101/13

Processo nº : 65421/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 15:13:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade : MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
Interessado : JOSOE REINALDO PEDRALI
Exercício : 2000
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2102/13

Processo nº : 62830/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 15:14:00
Assunto : ALERTA
Entidade : MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado : LUIS ROGERIO GIMENEZ
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2103/13

Processo nº : 62791/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 15:14:00
Assunto : ALERTA
Entidade : MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado : JOSÉ ROBERTO RUIZ
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2104/13

Processo nº : 62872/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 15:14:00
Assunto : ALERTA
Entidade : MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado : REINALDO CARDOSO
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2105/13

Processo nº : 62856/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 15:15:00
Assunto : ALERTA
Entidade : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado : NEUZA PESSUTI FRANCISCONE



Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2106/13

Processo nº : 38382/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 15:15:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : CARLOS ALBERTO RICHIA
Exercício : 2012
Modalidade de distribuição : dependência ao
Processo nº 386100/12, conforme Art. 346 inciso III do
Regimento Interno
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2107/13

Processo nº : 62813/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 15:17:00
Assunto : ALERTA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado : EDGAR SILVESTRE
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2108/13

Processo nº : 66940/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 15:17:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado : AUTO VIAÇÃO SOUZA LTDA - ME
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2109/13

Processo nº : 61841/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 15:18:00
Assunto : PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade : 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE RIO NEGRO
Interessado : 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE RIO NEGRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator : Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2110/13

Processo nº : 66886/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 15:46:00
Assunto : CONSULTA
Entidade : INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA
- ICI
Interessado : INSTITUTO CURITIBA DE
INFORMÁTICA - ICI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos :

DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2111/13

Processo nº : 70280/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 15:52:00
Assunto : REVISÃO DE PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SUELY HELENA ALVARENGA COSTA
ESCORSIN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2112/13

Processo nº : 39617/13
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 16:35:00
Assunto : ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DO PARANÁ
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 522 do
Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2114/13

Processo nº : 66711/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 08:07:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade : MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado : GERALDO BASTOS PNEUS E PECAS
LTDA
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2115/13

Processo nº : 66738/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 08:07:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade : MUNICÍPIO DE MALLETT
Interessado : GERALDO BASTOS PNEUS E PECAS
LTDA
Exercício : 2012
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2116/13

Processo nº : 55086/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 08:10:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade : MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado : VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2118/13

Processo nº : 830526/12
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 12:19:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ZANETE PASQUINA BUZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2119/13

Processo nº : 55094/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 13:15:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade : AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interessado : VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2120/13

Processo nº : 70620/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 13:15:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade : MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
Interessado : ALLBRAX CONSULTORIA E
SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
Exercício : 2012
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2121/13

Processo nº : 40077/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 13:48:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS
PRAIAS DE PARANAGUA
Interessado : CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2122/13

Processo nº : 62481/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 14:17:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado : LUIZ CATARIN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2123/13

Processo nº : 861464/12
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:14:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : IOLANDA FERREIRA DAVID
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2124/13

Processo nº : 70910/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:14:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2125/13

Processo nº : 846341/12
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:14:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ROSANGELA CALDEIRA SILVA
POZZOBON
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2126/13

Processo nº : 69709/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:14:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ROSELI DA LUZ FERREIRA DE
MIRANDA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2127/13

Processo nº : 63581/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:15:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado : IRACEMA CAMILO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2128/13

Processo nº : 867306/12
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:15:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : JUVENAL ZAMPIERI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.

Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2129/13

Processo nº : 70014/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:15:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : NICOLAU SPALER
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2130/13

Processo nº : 69776/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:15:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAUÁ
Interessado : DIRCE DE SOUZA RISSA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2131/13

Processo nº : 70456/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:15:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado : ARLETE KICHEL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2132/13

Processo nº : 70448/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:15:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado : JOÃO MARIA DE ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2133/13

Processo nº : 69946/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:15:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : NEIVA VEIGA OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2134/13

Processo nº : 822574/12
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:15:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado : SONIA REGINA GASPARIN DOS
SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2135/13

Processo nº : 839086/12
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:15:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : JUVERCINIO MAURICIO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2136/13

Processo nº : 71150/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:16:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado : MARGARETE CONCEIÇÃO RIGONI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2137/13

Processo nº : 71223/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:16:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado : FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2138/13

Processo nº : 71240/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:16:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado : FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2139/13

Processo nº : 64839/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:16:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado : JOSÉ APARECIDO DIAS



Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2140/13

Processo nº : 71355/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:16:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2141/13

Processo nº : 64790/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:16:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : FELIPE GABRIEL GOLFETTO SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2142/13

Processo nº : 70634/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:16:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : JANETE GOMES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2143/13

Processo nº : 72165/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:16:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado : FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2144/13

Processo nº : 71347/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:16:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado : Ilza Ferreira Luiz
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2145/13

Processo nº : 72424/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:16:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EBENEZER
Exercício : 2013
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2146/13

Processo nº : 63514/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:16:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : CAMILLY VICTORIA KOWALCZUK SALVADOR
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2147/13

Processo nº : 70359/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:17:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado : ILVA CARNEIRO CARACANHA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2148/13

Processo nº : 70316/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:17:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado : JUCELE GUIOMAR FERREIRA SEGUI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2149/13

Processo nº : 70294/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:17:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado : ANELITA BANDERA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2150/13

Processo nº : 70278/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:17:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado : VILMA PIREZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2151/13

Processo nº : 70340/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:26:00
Assunto : PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : dependência ao processo n.º 459850/03, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2152/13

Processo nº : 70375/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:26:00
Assunto : PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : dependência ao processo n.º 156210/03, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012. c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2153/13

Processo nº : 70413/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:26:00
Assunto : PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : dependência ao processo n.º 576850/07, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2154/13

Processo nº : 64758/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:26:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : ANGELA MARIA LOBATO QUEIROZ ESER
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2155/13

Processo nº : 71720/13
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:33:00
Assunto : PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade : OLÍMPIO DE OLIVEIRA CAETANO
Interessado : OLÍMPIO DE OLIVEIRA CAETANO
Exercício :
Modalidade de distribuição : dependência ao processo



n.º 137021/09, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2156/13

Processo nº : 857137/12
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 15:37:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : ASSOCIACAO AFRO BRASILEIRA DE LONDRINA
Interessado : GENIVALDO DIAS DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2157/13

Processo nº : 859567/12
Data e hora da distribuição : 15/02/2013 16:42:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
Interessado : ANTONIO CARLOS ZAMPAR
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 105/13

Processo nº : 506990/09
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 09:05:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JULIO CEZAR VAL CARNERI
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 106/13

Processo nº : 159658/02
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 10:21:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado : EDNA MARIA MOURA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 107/13

Processo nº : 153302/10
Data e hora da distribuição : 14/02/2013 10:24:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado : IRMA DE SOUZA RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 108/13

Processo nº : 413337/03
Data e hora da redistribuição : 14/02/2013 10:27:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : APARECIDA GERMANA GRECO
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 109/13

Processo nº : 51531/05
Data e hora da redistribuição : 14/02/2013 11:09:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : INAYARA BERNARDO PONTES
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 14/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 110/13

Processo nº : 809071/12
Data e hora da redistribuição : 15/02/2013 08:25:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado : FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício : 2012
Modalidade de redistribuição : dependência ao processo n.º 83987/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 111/13

Processo nº : 809055/12
Data e hora da redistribuição : 15/02/2013 08:28:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado : FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício : 2012
Modalidade de redistribuição : dependência ao processo n.º 319570/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 112/13

Processo nº : 817406/12
Data e hora da redistribuição : 15/02/2013 08:56:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Interessado : FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício : 2012
Modalidade de redistribuição : dependência ao processo n.º 329754/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 113/13

Processo nº : 350515/10
Data e hora da redistribuição : 15/02/2013 09:47:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ROSELINE DE CAMARGO
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 114/13

Processo nº : 532478/09
Data e hora da redistribuição : 15/02/2013 10:39:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOÃO BATISTA DE DEUS
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 115/13

Processo nº : 36924/10
Data e hora da redistribuição : 15/02/2013 10:40:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LEDA MARIA RIBEIRO MARCON
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 116/13

Processo nº : 57077/10
Data e hora da redistribuição : 15/02/2013 17:22:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA DALVA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos :
DP, em 15/02/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



CORREGEDORIA GERAL

Despachos

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 238390/06 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁÍ

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVÁÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA – OAB/PR Nº. 30070, SABRINA FELIPE ARCOVERDE DE OLIVEIRA – OAB/PR Nº. 40739)

DESPACHO Nº. 146/2013

1. A Diretoria Jurídica (DIJUR), no Parecer nº 1868/13 (peça 61), conclui que tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo do Município de Paranavaí deram cumprimento parcial à decisão materializada no Acórdão nº 171/2008 – Pleno, visto que a documentação juntada e os dados do SIM-AP demonstram o atendimento ao Prejudicado nº 6, além das disposições constitucionais aplicáveis à espécie no tocante ao correto preenchimento de cargos em comissão. Entretanto, a unidade técnica aponta que o Executivo deixou de informar a respeito da aprovação de lei que prevesse um percentual de cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos, motivo pelo qual sugere a realização de diligência à origem. Quanto à Câmara Municipal, opina pelo encerramento do feito. 2. Em que pese o opinativo da DIJUR, entendo que a inclusão em lei do percentual trata-se apenas de uma recomendação ao Município de Paranavaí. O não atendimento ao referido alerta não configura descumprimento à decisão deste Tribunal de Contas. Nesta toada, entendendo cumprida a decisão e determino a baixa da responsabilidade do Município de Paranavaí e de seu gestor, Sr. Rogério José Lorenzetti, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e, desde já, considerando o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo, conforme artigo 398, §1º, do mesmo ato normativo. Assim, remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de obrigação. Após, à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro e lavratura do termo de encerramento (art. 153, V, RI) e à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento (art. 168, VII, RI). GCG, em 8 de fevereiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 276454/06 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

DESPACHO Nº. 147/2013

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em face do MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL e da CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, julgada pela decisão materializada no Acórdão nº 1718/2008 – Pleno (peça 25). A Câmara Municipal encaminha documentos para comprovar que os cargos comissionados estão regulares (peças 37/42). Assim, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação quanto ao cumprimento da decisão pelo Poder Legislativo Municipal, em cotejo com as informações do SIM-AP. GCG, em 8 de fevereiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 130833/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, ARMANDO LUIZ POLITA, ELI GHELLERE, SEBASTIÃO CLÁUDIO SANTANA

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE – OAB/PR 44096)

DESPACHO Nº. 149/2013

Trata-se de Representação oferecida pela 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu (Juíza Neide Consolata Folador), noticiando que a Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná (ADEOP) firmou Termo de Parceria com o Município de São Miguel do Iguaçu, tendo por objeto, dentre vários outros, a execução de serviços de variação de ruas e logradouros do Município, o que resultou em condenações trabalhistas em desfavor da ADEOP e do Município de São Miguel do Iguaçu. Aos presentes autos foram apensados os autos nº 57198-8/09, 13084-1/10, 13089-2/10 e 25882-1/10 que também versam sobre Representações encaminhadas pela Justiça do Trabalho. Por meio do Despacho nº 806/10 (peça 18), esta Corregedoria - Geral recebeu a Representação, determinando a citação do Município de São Miguel do Iguaçu, do ex-prefeito municipal, Sr. Eli Ghellere, e da Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná (ADEOP). O Município de São Miguel do Iguaçu apresentou defesa (peça 16) na qual alegou que não possui mais convênio vigente com a ADEOP e que responde por 28 (vinte e oito) ações trabalhistas em razão desse vínculo anterior. Posteriormente, aduziu que o objeto do Termo de Parceria em análise não era a terceirização de mão de obra, e sim a execução de projetos dentro de áreas específicas (peça 37). O ex-Prefeito Municipal, Sr. Eli Ghellere, asseverou que o convênio seguiu todos os ditames legais sendo integralmente cumprido, além de dirigir-se para atividades complementares e não atividades fins do Município (peça 39). Por sua vez, a ADEOP afirmou que sua criação originou-se da necessidade de impulsionar o desenvolvimento dos municípios do oeste do

Paraná. Aduziu que estabeleceu com o Município alguns projetos no âmbito ambiental e turístico por meio de Termos de Parceria, cabendo-lhe a contratação de pessoal para a devida execução. Destacou ainda que o Município sempre fiscalizou o cumprimento de tais projetos, agindo em conformidade com a legislação. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6676/12 (peça 45), manifestou-se no sentido de que os trabalhadores prestavam serviços vinculados diretamente ao Município, embora recebessem seus salários por meio da ADEOP, configurando verdadeira intermediação indevida de mão de obra, o que é inconstitucional e ilegal. Opinou pela procedência da presente Representação, determinando a aplicação da penalidade pecuniária prevista no art. 87, inc. V, "a" da Lei Orgânica desse Tribunal de Contas ao ex-gestor e ao Município de São Miguel do Iguaçu, bem como art. 87, inc. IV, "g" da mesma lei à Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná (ADEOP). O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer nº 6851/12 (peça 46), por meio do qual corroborou o entendimento exarado pela Diretoria Jurídica, opinando pela procedência nos termos da instrução. É o relatório. Compulsando os autos verifica-se que o Termo de Parceria foi firmado pelo ex-Prefeito Municipal, Sr. Eli Ghellere, em 09.10.2006. Posteriormente, foram assinados aditivos em nome do Sr. Nélio José Binder, Prefeito Municipal no período de 14.09.2007 a 31.12.2007 e 04.04.2008 a 31.12.2008 (3º e 4º Aditivos ao Termo de Parceria, referentes aos anos de 2007 e 2008, respectivamente). Contudo, em nenhum momento o Sr. Nélio José Binder foi instado a se manifestar nos presentes autos. Assim sendo, preliminarmente reputo imprescindível a citação do Sr. Nélio José Binder, a fim de garantir a observância do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Diante do exposto, determino o encaminhamento desta à Diretoria de Protocolo para: a) Inclusão na atuação, como "Parte/Interessado", do Sr. Nélio José Binder (ex-Prefeito Municipal, CPF nº 239.503.079-15); e da Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná- ADEOP (CNPJ nº 07.752.576/0001-54); b) Citação, via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II; art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Sr. Nélio José Binder (Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu no período de 14.09.2007 a 31.12.2007 e 04.04.2008 a 31.12.2008), para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresente defesa conforme disposto no art. 35, II, a, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. GCG, em 8 de fevereiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 58544/12 – TC

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

INTERESSADOS: COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., LEANDRO PIRES

(ADVOGADA CONSTITUÍDA: ALINE LOPES BUENO CAMARGO – OAB/SP Nº. 208.847)

DESPACHO Nº. 150/2013

1. RELATÓRIO Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada, com fulcro no §1º do artigo 113 da LEI Nº 8.666/93, por CANTEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica com sede em Jundiá/SP, versando sobre supostas irregularidades no PREGÃO PRESENCIAL COPEL SLS/DAQM Nº 502424/2011, promovido pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, visando à compra de 1.200 (um mil e duzentos) refrigeradores. O valor máximo da contratação foi estimado em R\$1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), conforme peça 2, p. 40. A sessão pública de classificação das propostas, lances e habilitação dos licitantes ocorreu em 28/09/2011. A empresa representante alega, em síntese, que a primeira classificada no certame, LOJAS COLOMBO S/A, ofertou refrigerador (Electrolux RE29) que não atende à especificação estabelecida no edital relativamente ao consumo máximo de energia. Nesse sentido, aduz que o limite estabelecido pela Administração foi de 23,5 KWh (quilowatts-hora)/mês, ao passo que o referido produto consome 24,4 KWh/mês, segundo tabela do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), que consta da peça 2, p. 61 dos presentes autos. Segundo a requerente, no dia em que se deu a sessão pública do pregão, "[...] tanto a licitante declarada vencedora, como a própria equipe da Copel detinham uma tabela Procel onde constava que o consumo do produto Electrolux RE29, ofertado pelas Lojas Colombo (licitante vencedora), era de 23,4 kwh/mês, e a Representante detinha tabela onde o consumo do mesmo produto era de 24,4 kwh/mês. Devido à divergência de informações, a Representante solicitou, ainda na sessão pública do dia 28.09.2011, que fosse feita diligência na tabela Procel que se apresentava, uma vez que esta é a tabela correta, já que o Inmetro é responsável pelas informações dos produtos por ele fiscalizados e não a Eletrobrás. Estranhando a divergência de informações, a Representante contactou a própria Eletrobrás para tentar dirimir tais dúvidas, uma vez que, conforme já informado, a tabela constante do site da Eletrobrás estava divergente da tabela constante do site do Inmetro. Assim, a Representante foi atendida pelo Engenheiro Victor, que prontamente informou que alguma das tabelas estava incorreta, já que uma deve ser cópia da outra. Confirmada tal alegação, a tabela foi imediatamente atualizada, passando a constar a informação correta, qual seja: que o produto Electrolux RE29 possuía consumo de 24,4 KWh/mês!" (peça 2, p. 9). Face à divergência constatada, a empresa requerente alega ainda que o pregoeiro responsável pela condução do certame deveria ter efetuado diligências para esclarecimentos, nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Diante do exposto, a representante requer suspensão cautelar do certame e posteriormente a sua anulação. Por meio do Despacho nº 268/2012 (peça 4), o então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, determinou a intimação da COPEL para manifestação preliminar e apresentação de informações e documentos. A COPEL apresentou resposta às



peças 8 a 10. 2. FUNDAMENTAÇÃO Exercendo o juízo de admissibilidade da representação, noto que os fatos expostos na inicial não indicam irregularidades. Dessarte, a representação é insubsistente e não deve ser recebida, consoante se depreende do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 276, caput, do Regimento Interno. As alegações do requerente foram sintetizadas no relatório, acima. Como exposto inicialmente, o edital estabeleceu limite para o consumo máximo de energia elétrica pelos refrigeradores a serem adquiridos pela COPEL. Nesse sentido, o anexo VIII do instrumento convocatório (peça 9, p. 80 e seguintes) prescreve “consumo médio mensal menor ou igual a 23,5 kWh/mês, com Selo PROCEL de economia de energia”. O item 17.3 do edital, por sua vez, estabelece que a certificação do refrigerador pelo PROCEL seria confirmada por meio do endereço eletrônico do próprio PROCEL: www.eletronbras.com.br/procel (peça 9, p. 61). Esse site contém (ou ao menos continha, ao tempo dos fatos), a listagem de equipamentos (inclusive refrigeradores) com o selo em questão, contendo indicação de marca, modelo e consumo de energia (veja-se exemplo da referida lista à peça 9 dos autos, p. 114 e seguintes). A tabela PROCEL figura nos autos várias vezes, conforme planilha abaixo:

TABELA PROCEL				
#	DATA DA TABELA	CONSUMO DO REFRIGERADOR (kWh/mês)	CONSUMO ATENDE AO EDITAL?	LOCAL NOS AUTOS
1	29/08/2011 (antes do pregão)	23,4	Sim	Peça 9, p. 116 Peça 9, p. 181 Peça 9, p. 192 Peça 9, p. 203 Peça 10, p. 182
2	28/09/2011 (após o pregão)	24,4	Não	Peça 2, p. 61
3	30/12/2011 (após o pregão)	Não consta	?	Peça 2, p. 99

Além dessas tabelas, extraídas do site indicado no edital, existem nos autos outras, cuja origem não está esclarecida, e que foram utilizadas pela empresa ora representante:

TABELAS DA REPRESENTANTE				
#	DATA DA TABELA	CONSUMO DO REFRIGERADOR (kWh/mês)	CONSUMO ATENDE AO EDITAL?	LOCAL NOS AUTOS
I	24/08/2011 (antes do pregão)	24,4	Não	Peça 9, p. 197 Peça 10, p. 62
II	26/09/2011 (antes do pregão)	24,4	Não	Peça 10, p. 80

Considerando que a fonte de consulta das informações referentes à certificação dos equipamentos, estabelecida expressamente pelo edital, foi o site do PROCEL, a tabela utilizada pelo pregoeiro e equipe de apoio no dia do pregão (28/09/2011) foi aquela acima identificada com o nº 1 (tabela PROCEL vigente na data e hora da sessão pública). A representante, por sua vez, compareceu à sessão e apresentou a tabela de número II, com dados de consumo energético distintos daquela que estava em posse da COPEL. Ocorre que essa tabela (da representante) não foi extraída da fonte estabelecida pelo edital, ou seja, do site do PROCEL – ao menos não há nenhuma afirmação do ora representante nesse sentido, muito menos comprovação, seja na representação, seja nos autos do processo licitatório. Sua origem não está indicada nos autos. De todo modo, cientes da divergência, o pregoeiro e a equipe de apoio consultaram, durante a sessão, o referido site, constatando que “realmente desta tabela constava o consumo de 23,4 kWh/mês”, como afirma a própria representante no recurso administrativo que apresentou à COPEL (peça 10, p. 54, último parágrafo) – ou seja, o produto ofertado pela LOJAS COLOMBO S/A, posteriormente contratada, cumpria os requisitos do edital, de acordo com a pesquisa realizada. Ainda no dia 28/09/2011, após a sessão pública do pregão, segundo relato da representante, esta entrou em contato com engenheiro da ELETROBRAS, noticiando a divergência de dados entre a tabela em posse da requerente e aquela que constava do site do PROCEL. O engenheiro, então, teria providenciado a devida retificação da tabela PROCEL. Com efeito, nota-se que a tabela retificada, identificada sob o nº 2 no primeiro quadro acima, é datada de 28/09/2011 (mesma data do pregão) e indica consumo de energia do refrigerador acima do permitido pelo edital. No dia 03/10/2011 (ou seja, 5 dias após a atualização da tabela), a CANTEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. interpôs recurso da decisão que classificou a empresa LOJAS COLOMBO S/A. Seria a oportunidade, então, de a representante esclarecer os fatos à COPEL e, possivelmente, obter a desclassificação da concorrente. Ocorre que, no recurso, a ora representante deixou de apresentar a tabela PROCEL atualizada em 28/09/2011, embora tivesse, ao que tudo indica, plena possibilidade de levá-la a conhecimento da Administração. Essa omissão da então recorrente foi apontada pela COPEL em sua manifestação preliminar, nos seguintes termos: “IX - Não houve nenhuma alteração referente ao consumo mensal do produto Electrolux RE29 no site indicado no edital e na especificação técnica durante a sessão do pregão, tampouco houve comprovação de alteração quando da interposição do recurso da proponente CANTEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, que não trouxe aos autos qualquer prova da alteração do site <http://www.eletronbras.com.br/procel>, o único utilizado para referendar o consumo do produto ofertado.” (peça 8, p. 2) Com efeito, considerando que a COPEL trouxe cópia integral dos autos do processo licitatório (consoante determinação contida no Despacho nº 268/2012), basta a leitura do recurso da ora representante (peça 10, p. 52 e seguintes) para constatar que ele não foi instruído

com a tabela PROCEL atualizada extraída do site indicado no edital. O recurso traz, sim, uma tabela (a identificada com número I no segundo quadro acima), mas não a que seria apta a comprovar o que alegava. A tabela que deveria ter sido apresentada à Administração é aquela que acompanha a inicial da representação – e que está identificada no primeiro quadro de tabelas acima com o número 2 (peça 2, p. 61). E isso já se afigurava muito claro, não apenas porque o endereço eletrônico adequado consta do instrumento convocatório, mas também porque, como dito, na própria sessão do pregão o site em questão foi o consultado. A COPEL, portanto, manteve o mesmo critério desde o início do certame. Entendo que, até por isso, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, que a empresa representante aponta terem sido violados, foram, pelo contrário, rigorosamente respeitados no presente caso. Portanto, a CANTEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. teve a oportunidade de comprovar suas alegações perante a COPEL. Não o tendo feito oportunamente, entendo despropositada a pretensão de anulação do certame. Até porque, frise-se, não há nenhum indicio de prejuízo ao interesse público. O lance da empresa que veio a ser contratada foi menor que o ofertado pela representante (que, aliás, propôs o valor máximo permitido): R\$958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais) por unidade, contra R\$1.100 (um mil e cem reais). No todo (1.200 unidades), isso representa uma diferença de R\$170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais). Ademais, não há na representação nenhum questionamento a respeito da qualificação do contratado ou da aptidão do produto fornecido para atender satisfatoriamente as necessidades da Administração. Assim, a representação, ao que tudo indica, presta-se exclusivamente à busca da tutela de interesse particular do representante, não à proteção do interesse público. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto: 3.1. NÃO RECEBO a representação, com fundamento no art. 34, caput, da Lei Complementar nº 113/2005 e no §5º do art. 276 c/c §2º do art. 282 do Regimento Interno. 3.2. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para adequar a atuação do feito, nos seguintes termos: • Incluir como procuradora da CANTEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. a advogada ALINE LOPES BUENO CAMARGO, OAB/SP 208.847 (procuração à peça 2, p. 24). 3.3. Após, remetem-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS (MPJTC), para ciência. 3.4. Por fim, determino que, decorridos os prazos recursais sem manifestação dos interessados, seja encerrado o processo, conforme art. 398, §2º, c/c arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º, todos do Regimento Interno, com arquivamento dos autos na DP. GCG, em 8 de fevereiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 653309/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADOS: JR SISTEMAS PÚBLICOS DE INFORMÁTICA LTDA., ROSALVO BACELAR DE LIMA JÚNIOR, TATIANI CARLA SORIANI

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: LUCIANO ANTONIO DA ROSA – OAB/PR Nº 47.696)

DESPACHO Nº. 151/2013

Trata-se de representação da Lei 8.666/93 formulada por JR – SISTEMAS PÚBLICOS LTDA, com fulcro nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face do MUNICÍPIO DE ARARUNA, narrando supostas irregularidades no curso de procedimento licitatório promovido pelo aludido Município. Conforme relatado em oportunidade anterior (peça de nº 4), o Município de Araruna promoveu procedimento licitatório (de nº 01/2011), sob a modalidade de Tomada de Preços, tipo técnica e preço, visando à contratação de empresa provedora de datacenter, softwares de gestão pública e serviços de informática (p. 53 da peça de nº 2). Em síntese, a Representante alega o indevido direcionamento da licitação, eis que o instrumento convocatório estabeleceria critérios técnicos de tal forma que se poderia saber, de antemão, qual seria a empresa vencedora. Por isso, pede providências, inclusive em caráter cautelar, e junta documentos. Por meio do despacho de nº 1186/2011 (peça de nº 4), esta Corregedoria Geral determinou a manifestação preliminar da Presidente da Comissão de Licitação, o que restou atendido por meio das informações constantes da peça de nº 12 e dos documentos que a acompanharam (peças de nº 13 a 18). Em sua defesa prévia a Representada sustentou a legalidade do procedimento licitatório ora questionado. Com o fito de melhor subsidiar o juízo de admissibilidade deste protocolado, esta Corregedoria - Geral determinou a remessa dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, a fim de prestar as informações que entendesse oportunas acerca das questões ora levantadas. Em resposta, a DTI apresentou Informação de nº 131/12 (peça de nº 22) opinando pela legalidade e razoabilidade das exigências constantes do instrumento convocatório. É o breve RELATO. A presente representação não merece ser conhecida. Entendo que os esclarecimentos prestados em sede de defesa preliminar e, principalmente, aqueles constantes da Informação prestada pela DTI, afastaram a plausibilidade dos argumentos lançados na representação, de forma que as questões inicialmente levantadas restaram justificadas. De um lado, com relação à exigência de a futura contratada possuir datacenter para hospedar os sistemas, aquela Diretoria apontou que: “Esta é uma forte tendência de mercado atual, chamada “cloud computing”. A prefeitura de Araruna parece não ter o desejo de investir num datacenter para suportar os sistemas pretendidos, preferindo consumir um serviço compartilhado de hospedagem de sistemas. Isto faz sentido se ela não possuir esta estrutura. É uma escolha viável e atual, e se encontra abrangida pela discricionariedade do administrador público.” De outro lado, no que atine à exigência de sistemas em linguagem web, aquela DTI informou que: Há grandes vantagens para a administração para os sistemas desenvolvidos em linguagem web, ou seja, que



possam ser acessados pela Internet, a partir de qualquer lugar, sem instalação de qualquer programa. Isto também faz sentido, facilitando o acesso, evitando gastos de administração de instalações e distribuições de atualizações de programas de computador. Além disto, torna o sistema disponível em dispositivos móveis tablets, seguindo a tendência apresentada mundialmente. Soluções não aderentes a estas tendências estão desatualizadas, pois se transformarão brevemente em tecnologias obsoletas¹ Por tudo, aquela Diretoria concluiu que não se pode dizer que a Administração tenha agido com o objetivo de direcionar o certame, vez que os critérios técnicos definidos espelharam as necessidades técnicas e sistêmicas da Administração. Diante disso, entendo pela insubsistência da presente representação, o que implica ausência de pressuposto para o seu conhecimento. Portanto, DEIXO DE RECEBER a presente representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno. Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 14 de fevereiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 23559/93 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, SUELI MARIA CAMPELO DOS SANTOS
DESPACHO Nº. 152/2013
Defiro o pedido de cópias dos autos ao MUNICÍPIO DE JAPURÁ, CNPJ nº 75.788.349/0001-39. Após a disponibilização das cópias, devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções. GCG, em 14 de fevereiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93
PROCESSO: 472573/12 - TC
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
INTERESSADOS: ALDO DE MATTÓS SABINO JUNIOR, LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO
DESPACHO Nº. 154/2013

Trata-se de representação da Lei 8.666/93 formulada por VALDOMIRO ABRAÃO PERSCH, com fulcro nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, narrando supostas irregularidades no curso de procedimento licitatório promovido pela ora Representada. Conforme relatado em oportunidade anterior, a ora Representada promoveu procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência Pública (Edital nº 13/2012), visando a “contratação de empresa(s) especializada na execução de atividades jurídica, urbanística, ambientais e sociais, regularização de assentamentos irregulares e titulação de famílias residentes em áreas de assentamentos precários em Municípios do Estado do Paraná”. Entende o ora Representante que, devido à diversidade de serviços englobados pelo objeto em questão, a licitação deveria ser fracionada para ampliar a competitividade do certame. Ao final, pede providências e junta documentos. Apresentada a documentação relativa à regularização da legitimidade ativa do ora Representante, os autos foram remetidos à 2ª Inspeção de Controle Externo para subsidiar o juízo de admissibilidade deste protocolado, retornando com o relatório constante da peça de nº 17. Em seguida, esta Corregedoria - Geral determinou a manifestação preliminar da ora Representada, o que restou atendido por meio das informações constantes da peça de nº 64 e dos documentos que a acompanharam (peças de nº 23 a 63). Em sua defesa prévia a Representada sustentou a legalidade do procedimento licitatório ora questionado, diante da impossibilidade técnica de desmembramento do seu objeto. É o breve RELATO. A presente representação não merece ser conhecida. Entendo que os esclarecimentos prestados em sede de defesa preliminar afastaram a plausibilidade dos argumentos lançados na representação, de forma que as questões inicialmente levantadas restaram justificadas. Destaca a Representada que a presente licitação objetiva a contratação “de empresas especializadas que permitam dotar as intervenções de suporte técnico-profissional para execução de atividades de regularização fundiária, (...) compreendendo desde o planejamento destas atividades; a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos; a apresentação de alternativas técnicas e jurídicas para regularização; a elaboração de projetos e documentos técnicos para regularização jurídica e urbanística; o agrupamento e consolidação de documentos, relatórios, projetos e memoriais necessários e o encaminhamento da regularização junto aos diversos órgãos competentes, bem como o fornecimento de bens e serviços necessários à realização das atividades previstas. (Termo de Referência, fls. 835, Volume 3). Como se vê, a execução do objeto licitado demanda equipe multidisciplinar que deverá atuar de forma integrada. Somente assim o resultado final pretendido, ou seja, um projeto específico para regularização de um determinado assentamento, poderá ser adequadamente cumprido considerando todas as particularidades sociais, ambientais, jurídicas, urbanísticas das comunidades envolvidas. Por isso conclui a Representada que a elaboração e execução do projeto de regularização fundiária de forma isolada, mediante contratação específica para cada ramo do conhecimento, como pretende o ora Representante, se revelaria absolutamente inviável tecnicamente e contrário ao melhor atendimento ao interesse público. Diante disso, entendo pela insubsistência da presente representação, o que implica ausência de pressuposto para o seu conhecimento. Portanto, DEIXO DE RECEBER a presente representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno. Ao Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas para ciência. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 15 de fevereiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 287813/10
ORIGEM: DOM DA TERRA
INTERESSADO: MARCIO DA SILVEIRA MARINS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 198/13

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para manifestação, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC). Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 47098/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO: EDIR HAVRECHAKI
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 200/13

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e após à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para atendimento ao contido no Requerimento nº 15/13 (peça nº 18), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (MPJTC). Gabinete, em 14 de fevereiro de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 367710/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 203/13

Tendo em vista o Protocolo nº 43521/13 (peças nº 18/19), encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC). Gabinete, em 15 de fevereiro de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 19299/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ESTUDOS DA FRATERNIDADE IRMANADA
INTERESSADO: LIDIA DOS SANTOS JACINTO, LEDERSON SOUZA CAPETA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 208/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

- Inclusão da SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP, do CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, e do CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL – C.T. no polo passivo e respectiva citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 512/13 (peça nº 54), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
- Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;



3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[†] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 276197/12

ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE CARAMBÉI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE CARAMBÉI, OSMAR RICKLI, TAINATI ALESSANDRA DE OLIVEIRA PONTES ZECECKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 209/13

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para análise de mérito.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[†] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 222404/07

ORIGEM: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: JOSEF VIKTOR DIETSCHÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 210/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA e do Sr. JOSEF VIKTOR DIETSCHÉ, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 412/13 (peça nº 85), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[†] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 601372/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, MADALENA GUIMARAES DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 211/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, do Sr. OTÉLIO RENATO BARONI e do Sr. OSVALDO ALVES MEDEIROS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 2200/13 (peça nº 10), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos

atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[†] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 146668/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: ELIDIR FAGAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 212/13

Tendo em vista o Protocolo nº 573000/13 (peças processuais 33 a 36), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[†] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 62481/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: LUIZ CATARIN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 213/13

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[†] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 405948/10

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO: ANA SILVA DOS SANTOS MARIANO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 214/13

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[†] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 146102/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 215/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL e do Sr. ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 08/13 (peça nº 48), da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 08/13 (peça nº 48), da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2013.



Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº: 230382/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 4/13

EMENTA: Prestação de contas transferência – Instrução adequada – Requisitos legais preenchidos – Objetivos atingidos – Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da Universidade Estadual de Londrina, CNPJ 78.640.489/0001-53, da gestão de Wilmar Sachetin Marçal, CPF 364.159.449-91, referente à transferência de recursos efetuada pela Fundação Araucária no valor de R\$ 446.400,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos reais), aplicados nos exercícios financeiros de 2009/2011, sendo objeto a implementação dos projetos protocolados sob os n.ºs 14359, 14417, 14599, 14977, 15154, 15761, 16016, 16056, 16075, 16082 e 16117, contemplados no Programa de Apoio à Verticalização do Ensino Superior Estadual - Bolsas de Mestrado e Doutorado aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu - chamada Projetos 16/2008, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº 113/2005, nos artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº 03/2006, tendo em vista a instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº 6434/12 e o parecer do Ministério Público Nº 20037/12, ambos favoráveis à regularidade dessas contas;

2. recomendar que, no sistema de controle de recursos, fiquem consignados os números do SIT, *in casu*, os n.ºs 1586, 6517, 6519, 6521, 6523, 6524, 6525, 6527, 6530, 6531 e 6532, para efeito de controle do saldo residual no valor de R\$ 83.217,81, até a competente prestação de contas pelo concedente das despesas do ano seguinte.

3. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- b) o encerramento e arquivamento do feito na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 152628/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA HUMANITAS

INTERESSADO: HARUO SASAKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 5/13

EMENTA: Prestação de contas transferência voluntária - Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares a prestação de contas da Associação Filantrópica Humanitas, CNPJ 77.329.423/0001-84, da gestão de Haruo Sasaki, CPF 044.525.509-91, referente aos recursos municipais repassados pelo Fundo Estadual de Saúde no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos exercícios financeiros de 2010/2011, sendo objeto as despesas de custeio e manutenção da associação, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº 113/2005, nos artigos 227, 270 e 246 do Regimento Interno, e na Resolução Nº 03/2006, tendo em vista a instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº 5750/12 e o parecer do Ministério Público Nº 18219/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar que, no sistema de controle de recursos, fique consignado o número do SIT, *in casu*, o n.º 990, para efeitos de controle do saldo residual, no valor de R\$ 27.160,91, até a competente prestação de contas pelo concedente das despesas do ano seguinte.

3. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- b) o encerramento e arquivamento do feito na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG, em 29 de janeiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº - 220155/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

INTERESSADO - MARLI ELIETE DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, PRIMIS DE OLIVEIRA, VANDERLY AMARO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 57/13

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Godoy Moreira, CNPJ nº 00.275.503/0001-03, da gestão de Marli Eliete de Carvalho Teles, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Godoy Moreira, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 9.068,24 (nove mil, sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), tendo por objeto auxiliar na manutenção da entidade, com base no art. 16, I, da LC n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5647/12 (peça n.º 22) e o Parecer do Ministério Público de Contas nº 18011/12 (peça nº 22), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 290688/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, STELA MARIS DA SILVA IORIS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 58/13

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, CNPJ 78.568.680/0001-31, da gestão de STELA MARIS DA SILVA IORIS, CPF 307.783.019-15, no cargo de Diretor, ordenador das despesas, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 2.383,00 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais), tendo por objeto a implantação do projeto nº 12.880 - II encontro do Grupo de Pesquisa, Arte, Educação e Formação Continuada, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 5777/12 (Peça 13) e o Parecer do Ministério Público de Contas 18055/12 (Peça 15), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 669202/12

ASSUNTO - CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO

INTERESSADO - RENATO STASIAK

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 59/13

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Porto União, CNPJ 83.102.541/0001-58, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da emissão do documento pelo sistema informatizado, com base no disposto no art. 297, do Regimento Interno, tendo em vista as Instruções das Diretorias de Análise de Transferências (Peças 06) e de Execuções (Peça 07), e o Parecer do Ministério Público de Contas 1588/13 (Peças 20), não indicando óbices à concessão da certidão no tocante a pendências decorrentes de transferências recebidas do Estado do Paraná e Municípios nele situados;

2. determinar, após o envio desta decisão para publicação, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos desta decisão;
- b) certificação do trânsito em julgado da decisão;
- c) encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 238905/11

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO - ZAKI AKEL SOBRINHO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 60/13

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CNPJ 75.095.679/0001-49, da gestão de ZAKI AKEL SOBRINHO, referente à transferência de recursos efetuada pela Fundação Araucária, nos exercícios financeiros de 2010/2011, no valor de R\$ 536.728,20 (quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 13.361, 15.618, 15.777, 16.765, 17.998, 18.054, 18.120, 18.195, 18.409, 18.484, 18.542, 18.555, 18.611, 18.692, 18.715, 18.724, 18.781, 18.877, 19.016, e 19.189, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 226/13 (Peça 32) e o Parecer do Ministério Público de Contas 1565/13 (Peça 34), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 98334/10

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO - OCLECIO FIRMIANO RODRIGUES

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 61/13

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 9584/2010 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/01/2010, referente à aposentadoria de OCLECIO FIRMIANO RODRIGUES, no cargo de Investigador de Polícia 2ª Classe, na modalidade voluntária especial, com tempo de contribuição de 30 anos, 04 meses e 29 dias, no valor mensal de R\$ 2.668,37 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 19647/2012 (Peça 13) e Ministério Público de Contas 1608/2013 (Peça 15), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 172979/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VANDERLEI JOSE CRESTANI

DESPACHO - 212/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão do Sr. Leomar Bolzani (CPF 019.512.669-60), do Sr. Flávio José Arns (CPF 185.164.409-15) e do Sr. Jorge Eduardo Wekerlin (CPF 541.995.229-72) no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do Sr. Leomar Bolzani (CPF 019.512.669-60) e do Sr. Jorge Eduardo Wekerlin (CPF 541.995.229-72), por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 381/13 (Peça 18), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

- INTIMAÇÃO Município de Chopinzinho (CNPJ 76.995.414/0001-60), do Sr. Vanderlei Jose Crestani, (CPF 530.439.959-53), da Secretaria de Estado da Educação (CNPJ 76.416.965/0001-21) na pessoa de seu representante legal, Sr. Flávio José Arns (CPF 185.164.409-15), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 381/13 (Peça 18), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 15 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 734918/12

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - OTO LUIZ SPONHOLZ

DESPACHO - 213/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (CNPJ 77.821.841/0001-94), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 1114/13 (Peça 19), da Diretoria Jurídica, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 15 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 261556/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE BITURUNA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE BITURUNA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, EDUARDO RIBAS

CONRADO, RODRIGO ROSSONI

DESPACHO - 214/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO do Município de Bituruna (CNPJ 81.648.859/0001-03), do Sr. Eduardo Ribas Conrado (CPF 036.331.399-07) e do Sr. Rodrigo Rossoni (CPF 041.179.229-63), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 406/13 (Peça 29), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 18 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 333920/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER

INTERESSADO - GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO, MARIESTER RIBEIRO

ROBES, VITOR JORGE WOYTUSKI BRASIL, EDUARDO FLÁVIO ZARDO,

ALBERTO WISNIEWSKI

DESPACHO - 215/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 180157/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

INTERESSADO - DUARTE PEREIRA DE RAMOS

DESPACHO - 216/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO da Câmara Municipal de Goioxim (CNPJ 01.607.629/0001-67) e do Sr. Duarte Pereira de Ramos (CPF 630.696.879-20), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 1616/13 (Peça 32), do Ministério Público de Contas, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 18 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 803436/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: ALDOIR BERNART

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 186/13

Conheço da Petição Intermediária nº 38889/13 (peças 12 a 14). Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para análise da Petição.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 80626/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, JOSE ROBERTO LOPES DE ARAUJO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 195/13

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para retificação da autuação nos termos do Parecer 1056/13 da Diretoria Jurídica;

II- Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer citado, determino o sobrestamento deste processo na origem até o trânsito em julgado da Apelação Cível nº 46322-4 do TJPR, devendo retornar a este Tribunal quando da decisão final;

III- Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 843253/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JOSÉ ROBERTO CATENACCI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 200/13

I- De acordo com o Parecer 18/13-DAT, pela intimação do Município de Guaporema, na pessoa de seu representante legal e do ex-prefeito Sr. José Roberto Catenacci CPF 389.310.449-68, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao teor do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (peça 25);

II- Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III- Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV- Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI- Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 326692/07

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS NEUDI FINHLER

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 212/13

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome do representante no rol de interessados, conforme Procuração (peça nº 68).

Gabinete, 6 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 293601/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAPIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAPIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOÃO RENATO CUSTÓDIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 213/13

1. Conheço da Petição Intermediária nº 25744/13 (peças 12 a 20).

2. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências, para análise.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 249637/12

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE

CASCAVEL, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 214/13

Conheço da Petição Intermediária nº 36568/13 (peças 13 a 16).

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para análise.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 736399/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO

NETO, CRISTIANE MENDONÇA PAPIN FERREIRA, OLAVO GASPARI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 215/13

I – Tendo em Certidão de Decurso de Prazo emitida pela Diretoria de Protocolo (peça 11), retornem os autos para que sejam novamente intimados os responsáveis para o exercício do contraditório e ampla defesa;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

Gabinete, 6 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 380562/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA MARIA RICO ROSSI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 216/13

I- Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 1757/13, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;

II- Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome da Sra. Maria Marta Renner Weber Lunardon e do Sr. Jayme de Azevedo Lima no rol de interessados;

III- Após, à Diretoria Jurídica.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 166351/11

ORIGEM: FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIO YOSHIO TOKUNI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 217/13

I - Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 188/13-S1C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 725218/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE AMARO BITTENCOURT FILHO, JOAO PAULO DE

CASTRO KLIPE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 218/13

Tendo em vista a admissibilidade do presente Recurso de Revista conforme Despacho nº 3081/12 do Auditor Cláudio Augusto Canha, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para análise e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 249637/12

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE

CASCAVEL, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 219/13

Conheço da Petição Intermediária nº 62089/13 (peças 19 a 21).

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para análise.

Gabinete, 7 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 249702/11

ORIGEM: CENTRO PARANAENSE DA CIDADANIA DE CURITIBA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, MICHELE CAPUTO

NETO, IGOR FRANCISCO, ALBERTO ALXANDRE SCHMITZ II

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 164/13

I – Tendo em vista o contido na Informação nº 1154/13 – DP, determino a retificação do Despacho nº 3014/12 – GCHEB, sendo concedido novo prazo de 30 dias para manifestação ao interessado.

II – Desta forma, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para que – em conformidade com os artigos 381, IV, § 2º e 383 §1º do Regimento Interno deste Tribunal – proceda a CITAÇÃO POR EDITAL do Sr. IGOR FRANCISCO, CPF nº 066.787.979-06, para que este se manifeste acerca do contido na Instrução nº 1721/12 - DAT, sendo que a ausência de manifestação no prazo regimental será entendida como aceitação dos fatos e conclusões contidos naquele opinativo.

III – Após o decurso do prazo autorizado, seja o feito submetido à análise da DAT e do Ministério Público junto a este Tribunal.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 211519/11

ORIGEM: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO: NELSON RODRIGUES EMILIANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 254/13

I – Diante do opinativo do Ministério Público de Contas nº 15615/12 pela irregularidade das contas da entidade, entendo que deve ser dada uma nova oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao interessado.

II - Desta forma, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – o contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;

III – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 536305/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, EMERSON LUIZ RIBEIRO DE FARIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 259/13

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para que – em conformidade com os artigos 381, IV, § 2º e 383 §1º do Regimento Interno deste Tribunal – proceda a CITAÇÃO POR EDITAL do Sr. EMERSON LUIZ RIBEIRO DE FARIA, CPF nº 900.161.659-34, para que este se manifeste acerca das irregularidades apontadas na Instrução 3441/12 - DCM, sendo que a ausência de manifestação no prazo regimental será entendida como aceitação dos fatos e conclusões contidos naquele opinativo.

Após o decurso do prazo autorizado, seja o feito submetido à análise da DCM e do Ministério Público junto a este Tribunal.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 772461/12

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

INTERESSADO: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 50/13

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, CNPJ n.º 75.741.330/0001-37, tendo em vista a Informações das Diretorias de Contas Municipais, de Análise de Transferências, de Execuções e Jurídica n.ºs 1477/12, 142/12, 206/13 e 356/13 e os Pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal n.ºs 2000/13 e 1523/13 (peças n.ºs 5 a 10), todos favoráveis ao deferimento do pedido;

2. determinar, após o envio desta decisão para publicação, as seguintes medidas:

a) encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos desta decisão;

b) certificação do trânsito em julgado da decisão;

c) encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 14 de fevereiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº : 656677/11

ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO : ANA MARIA SALLES ROSA SOLAK, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS

DESPACHO : 290/12

Tendo em conta a conveniência da instrução e da tramitação processual, nos termos do art. 364, §5º, do Regimento Interno e da Informação nº 705/12, da Diretoria de Contas Estaduais, autorizo o apensamento deste expediente ao Processo nº 515682/11, pois se referem ao Teste Seletivo objeto do Edital nº 126/2010.

Remetam-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento. Após retornem à Unidade Técnica.

Gabinete do Auditor, em 21 de março de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 77170/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADO: JOAO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 67/13

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de JOAO DA SILVA, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 1592/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 1327/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 10/2011, publicada no Umuarama Ilustrado nº 9097, em 05/02/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 14 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 415995/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI, NILTON GOMES DE SOUZA, RAULINA BONFIM DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 68/13

EMENTA: *Pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 266/2012, publicada no Órgão Oficial do Município, em 08/05/2012, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 2.064,14 (dois mil e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), deferida para RAULINA BONFIM DE SOUZA, CPF nº 061.740.239-66, na qualidade de viúva do ex-servidor Nilton Gomes de Souza, falecido em 21/04/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17025/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17908/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;

c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 14 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



PROCESSO Nº: 791172/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, MARIA CÍCERA DA SILVA CAETANO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 70/13

EMENTA: *Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 2006/12, publicado no Jornal Órgão Oficial do Município nº 1777, em 02/10/12, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de MARIA CÍCERA DA SILVA CAETANO, CPF nº 005.255.959-96, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade por invalidez, com 20 anos, 03 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 298,55 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 19580/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 55/13, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 15 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 776394/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, OSMAR TRENTINI, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, LUCAS HENRIQUE OSHIMA MARINO, Eni Martins Veloso

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 71/13

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de ENI MARTINS VELOSO, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 1220/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 1264/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 095/12, publicado no Umuarama Ilustrado, em 26/10/12.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 15 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 37289/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE

INTERESSADO: JOAO CARLOS RADDI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 73/13

EMENTA: *Certidão Liberatória. Informações e pareceres favoráveis das unidades técnicas e do Ministério Público de Contas. Concessão.*

Trata-se de requerimento de certidão liberatória formulado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE.

Sobrevieram manifestações da Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 13/13), da Diretoria de Execuções (Informação 196/13) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 1341/13) concluindo pela aptidão ao fornecimento da certidão liberatória à parte interessada.

Assim, diante das informações fornecidas pelas Unidades Técnica e do parecer do Ministério Público de Contas, acolho as manifestações mencionadas para, com fulcro nos artigos 297, §2º e 428, inciso III do Regimento Interno, conceder a Certidão Liberatória a Fundação Hospitalar de Saúde de Cianorte.

Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

É a decisão.

GAJTL, em 15 de fevereiro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

AH 51.632-5

PROCESSO Nº: 813494/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, MARIA PIEDADE MOLINA, CARLOS ROBERTO PUPIM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 74/13

EMENTA: *Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 1952/2012, publicado no Órgão Oficial do Município, em 02/10/2012, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de MARIA PIEDADE MOLINA, CPF nº 727.585.629-87, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade por invalidez, com 18 anos, 05 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 368,68 (trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 71/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 488/13, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 18 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 227315/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, LIORCIDES MARCHIOLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/13

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de LIORCIDES MARCHIOLI, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 1417/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 1592/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 250/2012, publicado no Diário Oficial do Município, em 16 de março de 2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 18 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 784184/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, YONE DIAS DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 466/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 28336/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MASSASHI ASSAKAWA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 467/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja feita diligência à SEAP – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para edição de novo ato de aposentadoria, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo motivo contido no Parecer n.º 1940/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 26554/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE JUAREZ CALIXTO RIBEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 468/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 34565/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, OSVALDO JOSE ENGLER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 469/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 37971/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ADINIR RODRIGUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 470/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 1999/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 197370/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, ANTONIO MARCOS SOARES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 471/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja feita diligência à SEAP – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para edição de novo ato de aposentadoria, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo motivo contido no Parecer n.º 2014/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 245631/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 472/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada entidade, para apresentação do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do contido no Parecer n.º 2399/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 771180/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE ANTONIO COELHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 473/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 384642/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LEOPOLDINA CIPRIANI VEIGA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 474/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 1122/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 196234/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, HELENA MARGARIDA KOZINHARSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 475/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº



1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 33607/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDISON CARLOS BUSS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 476/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer n.º 2153/13, elaborado pela Diretoria Jurídica, justifique a ausência do valor dos proventos no ato concessivo de aposentadoria, bem como o atraso no envio da documentação a esta Corte.

2. Cumprida a diligência e exarada nova instrução pela DIJUR, retornem os autos para deliberação acerca do sobrestamento sugerido por essa Diretoria.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 33534/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: REGINA MARIA DA CRUZ BACKES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 477/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer n.º 2088/13, elaborado pela Diretoria Jurídica, justifique a ausência do valor dos proventos no ato concessivo de aposentadoria, bem como o atraso no envio da documentação a esta Corte.

2. Cumprida a diligência e exarada nova instrução pela DIJUR, retornem os autos para deliberação acerca do sobrestamento sugerido por essa Diretoria.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 29090/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE CANTOS LOPES FILHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 478/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer n.º 2008/13, elaborado pela Diretoria Jurídica, justifique a ausência dos valores dos proventos no ato concessivo do benefício, bem como o atraso no envio da documentação a esta Corte.

2. Cumprida a diligência, remetam os autos à Diretoria Jurídica para nova instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 38897/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOAO BATISTA LINO DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 479/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer n.º 2188/13, elaborado pela Diretoria Jurídica, justifique a ausência do valor dos proventos no ato concessivo do benefício, bem como o atraso no envio da documentação a esta Corte.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 40492/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ RONALDE CECCON
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 480/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer n.º 2201/13, elaborado pela Diretoria Jurídica, justifique a ausência dos valores dos proventos no ato concessivo do benefício, bem como o atraso no envio da documentação a esta Corte.

2. Cumprida a diligência, remetam os autos à Diretoria Jurídica para nova instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 38200/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANITA LONGEN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 482/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer n.º 2180/13, elaborado pela Diretoria Jurídica, justifique a ausência dos valores dos proventos no ato concessivo do benefício, bem como o atraso no envio da documentação a esta Corte.

2. Cumprida a diligência, remetam os autos à Diretoria Jurídica para nova instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 21358/13
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
INTERESSADO: RAFAEL ANDREGUETTO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 483/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Serviço Social Autônomo Ecoparaná, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 287/13, elaborado pela Diretoria de Contas Estaduais.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 316051/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: PARANAGUA PREVIDENCIA, AYLANNA CRISTINA LOPES, LUCIO LEE LOPES, GABRIELY LOPES, TABATA LOPES, BRUNA GOMES LOPES
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 484/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Paranaguá, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 24/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 422340/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IRENE LORENZI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 485/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO



destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 727202/12

ORIGEM: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

INTERESSADO: JACSON CARVALHO LEITE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 486/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal nº 101779/10-TC, n.º 646639/11-TC e 672157/12-TC, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 40055/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TERESINHA FEDERLE BUENO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 487/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 629556/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, MARCOS TULESKI, DIVANIR RIBEIRO, RHUANITA GRACIELA DROZD

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 488/13

I. Inicialmente, por meio do Despacho nº 1741/12 (peça 7) foi solicitada manifestação da Diretoria Jurídica quanto ao não cômputo para todos os efeitos legais do período relativo aos serviços prestados pelo servidor ao Município de Araucária sob o regime celetista.

Assim, a Diretoria Jurídica emitiu Parecer nº 16430/12 (peça 8), no qual informou que:

(...) Por outro lado, o tempo de 03 anos, 10 dias (RGPS), no período de 21/02/1985 a 29/02/1988, o servidor laborou na Prefeitura Municipal de Araucária, como PROFESSOR SUPLEMENTARISTA (peça 2-fl.17-certidão fornecida pela Agência da Previdência Social de Curitiba, em 21/12/2010), e o tempo restante, de 10a06m02 dias, incluído aí o período da PM Araucária, foram averbados para efeitos de aposentadorias e disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Contribuição já acima mencionada.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 546/13 (peça 11), requereu, preliminarmente, diligência à origem para que a Municipalidade prestasse

esclarecimentos acerca da Certidão de Tempo de Contribuição conter anotações manuscritas.

No entanto, a informação prestada pela unidade técnica não supre o questionamento anteriormente formulado, pois apenas se resume a mencionar que o tempo de 3 anos e 10 dias laborado em favor da Prefeitura de Araucária foi computado para fins de aposentadoria e disponibilidade, enquanto os esclarecimentos versavam sobre a exclusão do referido tempo, para todos os efeitos legais, possibilitando, portanto, a contagem para fins de adicional por tempo de serviço.

Dessa forma, acolhendo a proposta ministerial, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova diligência à origem, intimando o Município de Araucária a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o apontado no Parecer Ministerial acostado à peça 11, bem como para que preste justificativas quanto ao questionado no Despacho nº 1741/12 (peça 7), esclarecendo as razões da revogação do Decreto nº 6.168/88, pelo Decreto nº 24.340/2011 (peça 2, p. 6).

II. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 25221/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, GERALDINA LEMES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 490/13

1. Tendo em conta que integra o cálculo dos proventos verba de natureza transitória, "Gratificação de Período Noturno" (peça nº 8), retornem os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para que se manifeste sobre a necessidade de SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 33011/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NOELI FATIMA LIMA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 491/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 2061/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Na mesma oportunidade, tendo-se em conta precedentes encaminhados a esta Corte, em que foram verificados significativos aumentos de remuneração concedidos nos exercícios de 2010/2011, resultando num valor equivalente aos proventos de que tratamos nos presentes autos, deverá a Paranaprevidência apresentar a evolução do salário-base da servidora nos últimos 3 (três) anos que antecederam o ato aposentatório, justificando as majorações ocorridas, com o mesmo prazo para cumprimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 780898/12

ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: MARIA CRISTINA DOS SANTOS PORPIGLIO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 492/13

1. Tendo-se em conta que integram o cálculo da presente aposentadoria gratificações transitórias, em acolhimento ao Parecer da Diretoria Jurídica de nº 883/13, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão



do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 161485/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JONA HAERTEL, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE

SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 493/13

1. Em atendimento ao Parecer n.º 1547/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o órgão previdenciário, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do Parecer da Diretoria Jurídica nº 7371/12 (peça 07), sob pena de aplicação de multa aos gestores.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 788376/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS

SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: JEFERSON CARLOS CAVALHEIRO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 494/13

I. Deixo de acolher a diligência proposta pelo Ilustre membro do *Parquet*, no Parecer nº 1028/13, em virtude de os documentos solicitados não constarem no rol de documentos obrigatórios, conforme artigo 12 da Instrução Normativa nº 69/2012. Ademais, no processo de pensão em exame constam cópias da Certidão de óbito do servidor aposentado, certidão de nascimento e comprovante da incapacidade do beneficiário (peças 3, 5 e 6, respectivamente).

II. Retornem os autos ao Ministério Público para efeito de início do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação conclusiva.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 38048/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IVAN SELONKE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 495/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer n.º 2164/13, elaborado pela Diretoria Jurídica, justifique a ausência do valor dos proventos no ato concessivo do benefício, bem como o atraso no envio da documentação a esta Corte.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 752495/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DE LIMA STINGLIN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 498/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do

artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 351230/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE

AZEVEDO LIMA, EMILIA MARIA DE ALMEIDA PINTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 499/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 75156/13

ORIGEM: CLAUDIA DEPETRIS MEGGETTO

INTERESSADO: CLAUDIA DEPETRIS MEGGETTO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 500/13

1. Trata-se de processo autuado como pedido de acesso à informação. Constam das peças processuais acostadas pela requerente somente formulado de encaminhamento (peça nº 1), extrato de autuação (peça nº 2) e Procuração (peça nº 3), carecendo, portanto, os autos do pedido inicial.

2. Desta feita, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Interessada Sra. Claudia Depetris Meggetto, para que apresente o pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encerramento do feito.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de fevereiro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 553646/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS

DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, ANTONIA BISPO DA SILVA DANTAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 19/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 10661/12, publicado no Órgão Oficial do Município de Cascavel n.º 619 de 31/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Antônia Bispo da Silva Dantas, ocupante do cargo de Zeladora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 677232/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ODENIR GALLI

GUTIERREZ, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 20/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 3898/11, publicada no Diário Oficial



do Município de Foz do Iguaçu n.º 1584 de 30/09/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Odenir Galli Gutierrez, ocupante do cargo de Merendeiro, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 655457/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD

GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, SIRLEI BATISTA DOMINGUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 21/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 3989/12, publicada no Órgão Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 1737 de 02/05/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Sirlei Batista Domingues, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 17406/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA

MALTA, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE

CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ROSECLE ABEGG

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 22/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 10258/11, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do município de Cascavel n.º 449 de 29/11/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Rosecle Abegg, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 659096/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS

CARLI, ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, ELIZANGELA MARA DA SILVA

BILEK, MARIA HELENA DE MORAIS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 23/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 2663/12, publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava n.º 804 de 04 a 10/08/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Helena de Moraes, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 560394/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: JOSE CARLOS DE FREITAS, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ

AFONSO IGNACIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 24/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 231/11, publicado no Jornal Tribuna de Iporá de 10/06/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor José Carlos de Freitas, ocupante do cargo de Assistente de Obras e Limpeza, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 567712/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, MARCILIO LOPES, WILSON FERNANDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 25/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 126/11, publicado no Jornal Folha Regional de 20/07/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Marcílio Lopes, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Obras e Construção, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 563870/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, JOSÉ BARBOZA

DE GUSMÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 26/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 41/12, publicado no Jornal do Povo n.º 10582 de 18/07/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Jose Barboza de Gusmão, ocupante do cargo de Tesoureiro, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 676489/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD

GHISI, EDILIO JOÃO DALL'AGNOL, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO

IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, NURIA TERESINHA MARODIN

CORDEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 27/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3984/12, publicado no Órgão Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 1751 de 05/04/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Nuriá Teresinha Marodin Cordeiro, ocupante do cargo de Analista Parlamentar, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato



referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 548846/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: MARIA ZOE DE ARAUJO GARCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 28/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato n.º 026/09, publicado no Jornal Cambé Notícias de 13/10/2009, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada em epígrafe, em razão do falecimento de seu cônjuge, com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 652159/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: NOELI GERCHEWSKI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 29/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 685/11, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 74 de 29/09/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Noeli Gerchewski, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 797650/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, CARMEN BEATRIZ LACOMBE SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 30/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 74124/12, publicado no Diário Oficial n.º 8711 de 11/05/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada em epígrafe, em razão do falecimento de seu convivente, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 677905/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA REGINA REYES, MUNIR KARAM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 31/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 67321/10, publicado no Diário Oficial n.º 8308 de 21/09/10, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada em epígrafe, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério

Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 734250/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, MARIA LUCIA FERRAZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 32/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1678/12, publicado no Jornal Metrópole n.º 13163 de 25/10/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Lucia Ferraz, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 432695/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, JOÃO DE LIMA ALVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 33/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 64/12, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2756 de 25/06/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria do servidor João de Lima Alves, ocupante do cargo de Servente Masculino, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 645737/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, LENICE DURAES FERRI, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 34/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 223/12, publicada no Jornal Diário Oficial do Município de Campo Largo n.º 395 de 31/08/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Lenice Duraes Ferri, ocupante do cargo de Professora, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 433985/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, MARIA DOLORES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 35/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 64/12, publicada no Jornal Correio



Paranaense n.º 2756 de 25/06/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Maria Dolores dos Santos, ocupante do cargo de Preparadora de Alimentos, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 434159/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, LILIAN STOFELLA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 36/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 64/12, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2756 de 25/06/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria do servidor Lilian Stofella, ocupante do cargo de Servente Masculino, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 475424/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, ROMILDA BACK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 37/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 73/12, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2764 de 05/07/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Romilda Back, ocupante do cargo de Servente Feminino, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 429511/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, NELSON DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 38/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 64/12, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2756 de 25/06/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria do servidor Nelson da Silva, ocupante do cargo de Oficial de Obras, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 463027/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, ADRIANA DA ROCHA NOGUEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 39/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 66/12, publicada no Jornal Correio

Paranaense n.º 2762 de 03/07/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Adriana da Rocha Nogueira de Almeida, ocupante do cargo de Servente Feminino, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 472000/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, ROSANE IGUARACI CRAMAR NEGOSEK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 40/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 072/12, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2763 de 04/03/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Rosane Iguaraci Cramar, ocupante do cargo de Professora, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 433608/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, ROSINEIDE VIEIRA ASSOLARI TRAVINSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 41/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 64/12, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2756 de 25/06/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Rosineide Vieira Assolari Travinski, ocupante do cargo de Servente Feminino, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 430552/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, REGINA MARIA GONÇALVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 42/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 64/12, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2756 de 25/06/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Regina Maria Gonçalves, ocupante do cargo de Assistente Social, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 407755/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, MILTON TALAMINI CARDOSO, LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 43/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 58/12, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2348 de 25/06/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria do servidor Luiz Carlos Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Servente Masculino, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 474819/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, MILTON TALAMINI CARDOSO, IRENE DAS DORES VAZ VALOSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 45/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 73/12, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2764 de 05/07/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Irene das Dores Vaz Valoski, ocupante do cargo de Servente Feminino, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 476412/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, MILTON TALAMINI CARDOSO, MARA CRISTINA KUSZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 46/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 73/12, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2764 de 05/07/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Mara Cristina Kusz, ocupante do cargo de Servente Feminino, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 405388/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, MARIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 47/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 58/12, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2748 de 13/06/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Maria Helena Domingos de Oliveira, ocupante do cargo de Servente Feminino, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela

legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 405990/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, MARLENE MORO CORDEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 48/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 58/12, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2748 de 13/06/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Marlene Moro Cordeiro, ocupante do cargo de Servente Feminino, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 400750/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, ROSILDA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 49/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 57/12, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2748 de 13/06/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria do servidor Rosilda Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Servente Feminino, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 299596/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOCELAINE MORAES DE SOUZA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JULIO CESAR REBES DORNELLES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 169/13

Por meio da petição intermediária n.º 7804/13 (peças 28 e 29), o senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 3278/12.

2. Ato contínuo, por meio da petição intermediária n.º 34026/13 (peças 31 e 32), de 22/01/2013, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba apresenta sua defesa, bem como junta documentos.

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante da petição intermediária n.º 7804/13 (peças 28 e 29), por perda de objeto, considerando a apresentação tempestiva da petição intermediária n.º 34026/13 (peças 31 e 32).

5. Diante disso, primeiramente remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome do atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curitiba, senhor Wilson Luiz Pires Mokva.

6. Após, encaminhem-se à Diretoria Jurídica para nova instrução do feito e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

7. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 338044/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 178/13

Por meio da petição intermediária n.º 7847/13 (peças 24 e 25), o senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 3275/12.

2. Ato contínuo, por meio da petição intermediária n.º 33941/13 (peças 27 e 28), de 22/01/2013, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba apresenta sua defesa, bem como junta documentos.

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante da petição intermediária n.º 7847/13 (peças 24 e 25), por perda de objeto, considerando a apresentação tempestiva da petição intermediária n.º 33941/13 (peças 27 e 28).

5. Diante disso, primeiramente remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome do atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curitiba, senhor Wilson Luiz Pires Mokva.

6. Após, encaminhem-se à Diretoria Jurídica para nova instrução do feito e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

7. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 340260/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, MERCEDES MARIA HOFFMANN TRAIN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 180/13

Por meio da petição intermediária n.º 7855/13 (peças 23 e 24), o senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 3225/12.

2. Ato contínuo, por meio da petição intermediária n.º 33950/13 (peças 26 e 27), de 22/01/2013, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba apresenta sua defesa, bem como junta documentos.

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante da petição intermediária n.º 7855/13 (peças 23 e 24), por perda de objeto, considerando a apresentação tempestiva da petição intermediária n.º 33950/13 (peças 26 e 27).

5. Diante disso, primeiramente remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome do atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curitiba, senhor Wilson Luiz Pires Mokva.

6. Após, encaminhem-se à Diretoria Jurídica para nova instrução do feito e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

7. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 268878/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: VANDA FERREIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 435/13

Por meio da petição intermediária n.º 22257/13 (peças 38 e 39), o senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 2817/12.

2. Ato contínuo, por meio da petição intermediária n.º 43050/13 (peças 41 e 42), de 29/01/2013, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba apresenta sua defesa, bem como junta documentos.

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante da petição intermediária n.º 22257/13 (peças 38 e 39), por perda de objeto, considerando a apresentação tempestiva da petição intermediária n.º 43050/13 (peças 41 e 42).

5. Diante disso, primeiramente remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome do atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curitiba, senhor Wilson Luiz Pires Mokva.

6. Após, encaminhem-se à Diretoria Jurídica para nova instrução do feito e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

7. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 236880/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
INTERESSADO: TOMAS ANTONIO BAJO LOLO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 553/13

Por meio da Petição Intermediária n.º 56615/13 (peças 14 e 15), o senhor Pedro Castanhari, prefeito do Município de Itaúna do Sul, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 131/13.

2. Defiro o pedido, em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do senhor Pedro Castanhari, atual prefeito do Município de Itaúna do Sul, e para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 579613/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 576/13

Por meio da Petição Intermediária n.º 67374/13 (peças 10 e 11), o senhor Moacir Luiz Froelich, prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 68/13-GATBC.

2. Defiro o pedido, em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 651730/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, MARLY NOGUEIRA DA SILVA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 587/13

Diante do contido no Parecer n.º 11806/12 (peça 6) da Diretoria Jurídica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Araucária, na pessoa de seu representante legal, a fim de que possa adotar a providência corretiva necessária e/ou justificar a falha apontada no citado parecer, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

matrícula 51.321-0

¹ Delegação autorizada nos termos do inciso I, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 55532/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: LUIZ DE ALMEIDA LEÃO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 588/13

Diante do contido no Parecer n.º 1388/13 (peça 18) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Câmara Municipal de Loanda, na pessoa de seu representante legal, a fim de que possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

matrícula 51.321-0

¹ Delegação autorizada nos termos do inciso I, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 49/13-GCG

Dispõe sobre a delegação de serviços prevista nos artigos 24, V, e 32, § 1º, do Regimento Interno.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 125 da Lei Complementar nº 113/2005 e nos artigos 24, V, e 32, § 1º, do Regimento Interno, e com fundamento no artigo 197, deste mesmo ato normativo, RESOLVE:

Art. 1º Ficam delegados à servidora REGINA CRISTINA BRAZ, Matrícula 51.283-4, lotada neste Gabinete, os despachos de mero expediente e a organização dos serviços internos, nas seguintes hipóteses:

I – deferimento de pedidos de cópias e vista, exclusivamente aos interessados ou aos respectivos procuradores, desde que juntado aos autos o instrumento do mandato;

II – distribuição, acompanhamento e controle dos procedimentos afetos ao Gabinete da Corregedoria-Geral, bem como atribuição de competências internas;

III – autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos, inclusive, quanto à distribuição de processos, correção de nomes de partes, interessados e advogados;

IV – controle de frequência, férias, afastamento e avaliação dos servidores e estagiários que exercem suas funções no Gabinete da Corregedoria-Geral;

V – requisição, recebimento e guarda dos bens, equipamentos e materiais de expediente, além das demais providências administrativas internas que se fizerem necessárias;

VI – assinatura de ofícios internos relativos à organização das atividades e servidores do Gabinete da Corregedoria-Geral.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Instruções de Serviços nºs. 01/2011 – GCG e 01/2013-GCG.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

REPUBLIÇÃO DA PORTARIA 257/13, PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 579 DO DIA 15/02/2013

PORTARIA Nº 257/13

Regulamenta a concessão de gratificação de função e pelo exercício de encargos especiais, nos termos do artigo 172, incisos I e VIII, c/c os artigos 174 e 178, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e estabelece outras providências.

O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inc. I da Lei Complementar nº 113/2005 e pelo artigo 16, XLVI, b, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Ficam regulamentadas as gratificações de função e pelo exercício de encargos especiais, de caráter transitório, nos termos dos artigos 172, incs. I e VIII, 174 e 178, da Lei nº 6.174/1970 e em razão dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 17.423/2012, conforme fixado nesta Portaria.

§ 1º. As gratificações de que trata este artigo serão concedidas através de portaria do Presidente, exclusivamente aos servidores do Quadro Próprio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. As gratificações previstas no caput não constituirão base para incidência de contribuição previdenciária.

§ 3º. As gratificações de que trata este artigo não poderão ser cumulativas com encargos especiais de cargo em comissão e com outras funções gratificadas.

Art. 2º. A gratificação de função, nas quantidades e valores indicados, respectivamente, nos Anexos I e II, será concedida pelo exercício de atribuições técnicas compatíveis com as do respectivo cargo efetivo, contemplando as seguintes funções:

I – Adjunto, compreendendo as atribuições de assessoramento ao Diretor, além das atribuições técnicas inerentes ao cargo e desempenhadas na unidade, e a substituição do titular nos afastamentos eventuais e nos casos previstos nos artigos 70 a 73 da Lei nº 6.174/70;

II – Coordenador de Fiscalização, compreendendo as atribuições de assessoramento do Inspetor, além da supervisão técnica das equipes de fiscalização e a substituição do titular nos afastamentos eventuais e nos casos previstos nos artigos 70 a 73 da Lei nº 6.174/70;

III – Gerente de Unidade, compreendendo as atividades técnicas e de administração de um determinado setor ou área da unidade;

IV – Coordenador de Gabinete, compreendendo as atividades técnicas e de administração relativas ao controle de produtividade para o atingimento das metas institucionais dos Conselheiros e Auditores;

Parágrafo único. Será atribuída ao Pregoeiro a gratificação de função de Gerente de Unidade.

Art. 3º. A gratificação pelo exercício de encargos especiais, nos termos do Anexo III, será concedida pelo desempenho das seguintes atribuições:

I – aos integrantes dos núcleos das unidades responsáveis por definir os requisitos para o desenvolvimento dos sistemas informatizados específicos de fiscalização e respectivos testes e homologações, bem como suporte aos jurisdicionados, sendo a gratificação limitada ao máximo de 6 (seis) servidores por unidade, a gratificação em valores do nível 1, do Anexo III;

II – aos servidores das carreiras de analista e de técnico de controle das áreas de segurança e de infraestrutura de Tecnologia da Informação, pela realização de plantão na área de informática, exclusivamente no período noturno, após as 18 (dezoito) horas, durante os finais de semana, feriados e recessos, limitado ao máximo de 4 (quatro) servidores mensais, a gratificação em valores do nível 1, do Anexo III;

III – aos servidores no desempenho de eventuais necessidades especiais de trabalho, nos seguintes casos:

a) No caso de eventuais necessidades de trabalho extraordinário, em razão de passivos ou outras demandas, mediante a devida quantificação dos trabalhos, por unidade, projeto e servidor, prazo de início e término, em período não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, no máximo pelo mesmo período, mediante prévia aprovação do Diretor Geral, a gratificação em valores do nível 2, Anexo III;

b) Aos servidores indicados para compor a equipe de trabalho objetivando auxiliar o relator das contas do Governador, conforme previsto no artigo 211, § 5º, do Regimento Interno, será concedida gratificação ao coordenador, nos valores do nível B, do Anexo III, por no máximo 10 (dez) meses, e aos demais componentes a gratificação de nível 2, do Anexo mencionado, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

§1º. Aos gerentes de programa, devidamente constituído por portaria, com objetivo e duração previamente estabelecidos, a gratificação de nível A, do Anexo III.

§2º. Aos gerentes de projeto institucional, devidamente constituído por portaria, com objetivo e duração previamente estabelecidos, a gratificação de nível B, do Anexo III.

§3º. Aos coordenadores das equipes de auditoria operacional, de auditorias de programas cofinanciados com recursos externos e das auditorias especiais, mediante a designação por portaria, por no máximo 4 (quatro) meses, de acordo com o escopo e cronograma fixados, a gratificação de nível B, do Anexo III.

a) Para a equipe designada para a realização dos trabalhos de auditoria operacional, nos termos deste parágrafo, a gratificação de nível 2, do Anexo III.

§4º. Aos gerentes de projeto operacional caso comprovada a necessidade especial de jornada de trabalho, mediante a constituição do projeto por portaria, com objetivo



e duração previamente estabelecidos, a gratificação de nível 2, do Anexo III.

§5º. Para o máximo de 6 (seis) servidores da Diretoria de Contas Municipais, integrantes do Núcleo SIM-AM, responsável por adequar as normas legais e padronização editadas pelo órgão central de contabilidade da União relativa à Lei de Responsabilidade Fiscal; auxiliar no desenvolvimento dos sistemas; apoiar a atividade de instrução processual e verificar se os dados captados atendem ao sistema analisador, a gratificação de nível 1, do Anexo III.

§6º. Para o máximo de 3 (três) servidores da Diretoria de Análise de Transferências, integrantes do Núcleo SIT, responsável por auxiliar no desenvolvimento dos sistemas; apoiar a atividade de instrução processual e verificar se os dados captados atendem ao sistema de fiscalização, análise e gerenciamento das informações, a gratificação de nível 1, do Anexo III.

§7º. Para o máximo de 6 (seis) servidores, integrantes do Núcleo TCE Digital, responsável pelo desenvolvimento ou melhoria dos produtos, serviços e sistemas necessários ao integral cumprimento dos objetivos do Programa TCE Digital II, a gratificação de nível 1, do Anexo III.

§8º. Para o máximo de 3 (três) servidores, integrantes do Núcleo Interinstitucional de Pesquisa em Tecnologia da Informação (NIPTI), responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no termo de cooperação técnico-científica em tecnologia da informação com a UTFPR, mediante prestação de contas à Coordenadoria Geral, a gratificação de nível 1, do Anexo III.

§9º. A gestão de programas e projetos institucionais e operacionais será regulamentada por Resolução.

Art. 4º. Constitui condição para a concessão das gratificações, o exercício de carga horária mínima de 8 (oito) horas diárias de produtividade, com a devida identificação e descrição dos trabalhos e a comprovação de aferição do cumprimento de objetivos ou atividades pelo gestor da unidade a que o servidor estiver subordinado, observados os termos da Portaria que concedeu a gratificação.

Art. 5º. Para designação das gratificações deverá ser observada a previsão de quantidade alocada em cada unidade, nos níveis previstos nesta Portaria, conforme consta respectivamente dos Anexos I, II e III.

Parágrafo único. Serão fixadas temporariamente 15 (quinze) vagas de gerentes de unidade, 3 (três) de adjuntos e 2 (duas) de pregoeiros na Diretoria Geral, até que as necessárias alterações do Regimento Interno sejam realizadas.

Art. 6º. Durante os períodos de férias e demais afastamentos legais, não serão devidos os encargos de que tratam o art. 3º, incisos II, III e suas alíneas e §3º.

Art. 7º. As gratificações previstas nesta Portaria serão automaticamente suspensas quando concedidas licenças funcionais com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 8º. A descrição das funções dos níveis contemplados nesta Portaria, bem como das estruturas internas das unidades, deverão ser regulamentadas em Resolução, em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º. A concessão das gratificações ora regulamentadas será implantada através de portaria, de conformidade com a solicitação formal do gestor da unidade administrativa, observados os requisitos contidos neste ato.

Art. 10. As concessões da gratificação de que trata essa Portaria poderão ser excluídas, a qualquer tempo, a critério do Presidente.

Art. 11. A aferição do cumprimento de objetivos ou atividades e de carga horária será realizada mensalmente pelo gestor da unidade, mediante o preenchimento do "Termo de Acompanhamento de Função ou de Serviços Extraordinários", conforme o caso, de acordo com os níveis concedidos, unidade, programa ou projeto incluindo as tarefas de serviços extraordinários.

§ 1º. Para a aferição de que trata o caput serão utilizados os requisitos validados pela Comissão de Gestão por Competência, em continuidade às atividades iniciadas por meio da Portaria nº 410/2010.

§ 2º. Os gestores deverão encaminhar para a Diretoria Geral até o sétimo dia útil do mês subsequente o "Termo de Acompanhamento de Função ou de Serviços Extraordinários".

§ 3º. O não encaminhamento do instrumento, nos termos do caput deste artigo e do § 2º, acarretará a suspensão da concessão da gratificação, cabendo à Diretoria Geral comunicar ao Presidente sobre eventual ausência de cumprimento de objetivos ou atividades e de carga horária.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, em especial aos seus artigos 16, 17 e 20.

Art. 13. Passa a integrar o rol de unidades administrativas, a Corregedoria Geral, subordinada ao Conselheiro Corregedor-Geral, em razão das características funcionais e das atribuições de natureza correicional, não se aplicando a restrição do art. 26, da Lei nº 15.854/2008, para fins de concessão das gratificações.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 254, de 11 de março de 2011 e demais disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de fevereiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ANEXO I

UNIDADE	QTD	FUNÇÃO	QTD	FUNÇÃO
ICE Inspetorias de Controle Externo	1	Coordenador de Fiscalização	4	Gerente de Fiscalização
			1	Gerente Administrativo

UNIDADE	QTD	FUNÇÃO	QTD	FUNÇÃO
DG Diretoria Geral			1	Gerente Jurídico
			1	Gerente Administrativo
			1	Gerente Técnico
			15	Gerente de Unidade
	3	Adjunto	2	Pregoeiro
CG Coordenadoria Geral			1	Gerente Administrativo
			1	Gerente Técnico
			1	Gerente de Relações Interinstitucionais
			1	Gerente Jurídico
CI Controladoria Interna			1	Gerente de Controle
			1	Gerente de Auditoria
DCE Diretoria de Contas Estaduais	1	Adjunto	1	Gerente Técnico
			1	Gerente de Controle
DCM Diretoria de Contas Municipais	1	Adjunto	1	Gerente Administrativo
			1	Gerente de Promoção de Fiscalização Anual
			1	Gerente de Auditoria de Programas Especiais
			1	Gerente de Sistemas de Produção
			1	Gerente Jurídico
			1	Gerente de Controle da Gestão Fiscal
			1	Gerente de Organização e Controle Operacional
			1	Gerente de Contas Municipais
DIJUR Diretoria Jurídica	1	Adjunto	1	Gerente de Gestão de Dados e Informações
			1	Gerente Contencioso
DAT Diretoria de Análise de Transferências	1	Adjunto	1	Gerente Jurídico
			1	Gerente de Fiscalização
			1	Gerente de Produção
			1	Gerente de Sistemas
			1	Gerente Jurídico
			1	Gerente Administrativo
DEX Diretoria de Execuções			1	Gerente de Atendimento
	1	Adjunto	1	Gerente Administrativo
DP Diretoria de Protocolo	1	Adjunto	1	Gerente Operacional
			1	Gerente Administrativo
			1	Gerente de Atendimento
			1	Gerente de Comunicação de Atos Processuais
DTI Diretoria de Tecnologia de Informação	1	Adjunto	1	Gerente de Infraestrutura de TI
			1	Gerente de Demandas de TI
			1	Gerente de Segurança da Informação
			1	Gerente de Projetos de TI
			1	Gerente de Desenvolvimento de TI
DGP Diretoria de Gestão de Pessoas	1	Adjunto	1	Gerente de Desenvolvimento de Pessoas
			1	Gerente de Registro de Atos
			1	Gerente Administrativo
			1	Gerente de Qualidade de Vida
			1	Gerente de Folha de Pagamento
			1	Gerente de Apoio ao Servidor
DF Diretoria de Finanças	1	Adjunto	1	Gerente de Orçamento
			1	Gerente Financeiro
			1	Gerente Contábil



DAMP Diretoria de Administração do Material Patrimônio	1	Adjunto	1	Gerente de Controle Patrimonial e Almoarifado
COPLAN Coordenadoria de Planejamento	1	Adjunto	1	Gerente de Planejamento e Controle
			1	Gerente de Projetos Institucionais
			1	Gerente de Desenvolvimento Organizacional
CAD Coordenadoria de Auditorias	1	Adjunto	1	Gerente de Suporte das Auditorias de Recursos Externos
			1	Gerente de Auditoria Operacional
CEA Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura	1	Adjunto	1	Gerente de Fiscalização
			1	Gerente Técnico
			1	Gerente de Sistemas
			1	Gerente Administrativo
CJB Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca			1	Gerente de Jurisprudência
			1	Gerente de Biblioteca
			1	Gerente Administrativo
CCS Coordenadoria de Comunicação Social	1	Adjunto	1	Gerente de Comunicação Interna
			1	Gerente de Comunicação Externa
			1	Gerente de Comunicação Audiovisual
CAA Coordenadoria de Apoio Administrativo	1	Adjunto	1	Gerente de Obras e Manutenção Predial

UNIDADE	QTD	FUNÇÃO
GCG Corregedoria Geral	1	Gerente de Correição
	1	Gerente de Denúncias
	1	Gerente Administrativo

UNIDADE	QTD	FUNÇÃO
OC Ouvidoria de Contas	1	Gerente do Serviço de Informação ao Cidadão

UNIDADE	QTD	FUNÇÃO
MPJTC Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	1	Gerente Administrativo
	1	Gerente Técnico
	1	Gerente de Planejamento

UNIDADE	QTD	FUNÇÃO
GC Gabinete dos Conselheiros	6	Coordenador de Gabinete
GA Gabinete dos Auditores	7	Coordenador de Gabinete

ANEXO II

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO		
QTDE	FUNÇÃO	VALOR MENSAL
06	Coordenador de Fiscalização	R\$ 3.917,60
18	Adjunto	R\$ 3.917,60
117	Gerente de Unidade	R\$ 2.238,63
02	Pregoeiro	R\$ 2.238,63
13	Coordenador de Gabinete	R\$ 2.238,63

ANEXO III

GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS		
NÍVEL	ATIVIDADE	VALOR MENSAL
A	Gerente de Programa	R\$ 3.917,60
B	Coordenador das Contas do Governo	R\$ 2.238,63
B	Coordenador de Auditoria Operacional	R\$ 2.238,63
B	Gerente de Projeto Institucional	R\$ 2.238,63
1	NIPTI	R\$ 1.678,97
1	Núcleo SIM-AM	R\$ 1.678,97
1	Núcleo SIT	R\$ 1.678,97
1	Núcleo TCE Digital	R\$ 1.678,97
1	Núcleos	R\$ 1.678,97
1	Plantão DTI	R\$ 1.678,97

2	Componente das Contas do Governo	R\$ 1.119,32
2	Componente de Auditoria Operacional	R\$ 1.119,32
2	Gerente de Projeto Operacional	R\$ 1.119,32
2	Passivos ou outras demandas	R\$ 1.119,32

PORTARIA Nº 263/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XXXVII do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

I - os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para realização da Auditoria Operacional, na folha de Pagamento da Secretaria da Segurança Pública – SESP;

Servidor	Matrícula	Cargo
TATIANNA CRUZ BOVE IATAURO	50.658-3	Analista de Controle
ROSÂNGELA DO RÓCIO CUNHA ZAMBRUNO	50.474-2	Analista de Controle
JOSEMAR RIBAS DE MELO	51.419-5	Analista de Controle
RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA	51.461-6	Analista de Controle
ESTANISLAU NARCIZO HALIZAK	50.925-6	Analista de Controle
RAUL BRAND JÚNIOR	51.111-0	Analista de Controle

II - a comissão terá validade pelo período de 03 (três) meses, a partir da data da publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 264/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o art. 16, XXXVII do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

I. os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a presidência do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, matrícula 50.020-8, integrarem o Projeto COPA 2014, que tem como objetivo principal a fiscalização dos recursos envolvidos na realização dos jogos da Copa 2014, na cidade de Curitiba/PR;

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Alexandre Antônio dos Santos	50.616-8	Analista de Controle
Carlos Alberto Hembecker	50.125-5	Analista de Controle
Carolina Wunsch Marcelino	51.492-6	Analista de Controle
Cecília Passos	51.502-7	Assist. Adm. Pres.
Denise Gomel	50.675-3	Analista de Controle
Denyse Bueno e Silva Bandeira	50.845-4	Analista de Controle
Edson Custódio	51.088-2	Analista de Controle
Edson Luiz de Moura	51.126-9	Analista de Controle
Felipe Castro Garcia	51.574-4	Analista de Controle
Fernanda Cordeiro Schlossmacher Maia	51.585-0	Analista de Controle
Joanin Scremin dos Santos	50.419-0	Analista de Controle
Luiz Bernardo Dias Costa	50.568-4	Analista de Controle
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	50.073-9	Analista de Controle
Marcelo Ribeiro Losso	50.387-8	Analista de Controle
Milton Portugal Lobato Filho	50.164-6	Analista de Controle
Mylene Karin Braatz Toppel Reinaldim	51.465-9	Técnico de Controle
Nei Jorge Ribeiro da Silva	50.328-2	Analista de Controle
Omar Nasser Filho	51.443-8	Analista de Controle
Paulo Francisco Borsari	50.058-5	Analista de Controle
Paulo Roberto Marques Fernandes	50.503-0	Analista de Controle
Rafael Morais Gonçalves Ayres	51.298-2	Técnico de Controle
Ronald Niewegowski	51.651-1	Analista de Controle
Sérgio Maurício de Lima	51.177-3	Analista de Controle
Tatiana Becher de Mattos Leão Sória	50.199-9	Consultor Jurídico

II. o Projeto terá como gerente a servidora Fernanda Cordeiro Schlossmacher Maia, matrícula 51.585-0, que perceberá a gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no art. 3º, III, § 5º, da Lei nº 17.423/2012;

III. ficam revogadas as Portarias nº 401/12 e nº 564/12, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 421, de 13 de junho de 2012, e nº 457, de 02 de agosto de 2012, respectivamente.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de fevereiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Dominici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa	Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Emerson Ademair Gimenes	Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch	Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa	2ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz	3ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	4ª Inspetoria de Controle Externo
Daniel Dallagnol	5ª Inspetoria de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer	6ª Inspetoria de Controle Externo
Carlos Alberto Hembecker	7ª Inspetoria de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

